

SUPLEMENTO DO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XX Suplemento ao DCL N° 67

Brasília, terça-feira, 12 de abril de 2011

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Patrício
Vice-Presidente: Doutor Michel
1º Secretário: Raad Massouh
Suplente: Olair Francisco
2º Secretário: Cristiano Araújo
Suplente: Aylton Gomes
3º Secretário: Joe Valle
Suplente: Prof. Israel Batista

Corregedor: Wellington Luiz
Ouvidor: Evandro Garla

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite Vice-Presidente: Wellington Luiz Olair Francisco Aylton Gomes Joe Valle	Chico Vigilante Doutor Michel Celina Leão Benedito Domingos Claudio Abrantes

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Claudio Abrantes Wasny de Roure Elisana Pedrosa Benedito Domingos	Benício Tavares Joe Valle Evandro Garla Olair Francisco Aylton Gomes

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Liliene Roriz Vice-Presidente: Luzia de Paula Evandro Garla Benício Tavares Washington Mesquita	Elisana Pedrosa Professor Israel Batista Rejane Pitanga Agaciel Maia Cristiano Araújo

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Rejane Pitanga Vice-Presidente: Rôney Nemer Agaciel Maia Raad Massouh Chico Leite	Wasny de Roure Wellington Luiz Benício Tavares Elisana Pedrosa Chico Vigilante

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Claudio Abrantes Vice-Presidente: Evandro Garla Rôney Nemer Celina Leão Cristiano Araújo	Joe Valle Wasny de Roure Benício Tavares Raad Massouh Benedito Domingos

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Celina Leão Vice-Presidente: Cristiano Araújo Chico Vigilante Wellington Luiz Professor Israel Batista	Olair Francisco Benedito Domingos Rejane Pitanga Doutor Michel Luzia de Paula

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Washington Mesquita Vice-Presidente: Elisana Pedrosa Rejane Pitanga Benício Tavares Professor Israel Batista	Aylton Gomes Celina Leão Evandro Garla Agaciel Maia Luzia de Paula

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Aylton Gomes Vice-Presidente: Chico Vigilante Doutor Michel Raad Massouh Liliene Roriz	Cristiano Araújo Wasny de Roure Wellington Luiz Liliene Roriz Elisana Pedrosa

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Rôney Nemer Vice-Presidente: Olair Francisco Wasny de Roure Benedito Domingos Joe Valle	Agaciel Maia Raad Massouh Evandro Garla Washington Mesquita Claudio Abrantes

Atualizado em 17/02/2011

Sumário

Ata Sucinta da 21ª Sessão Ordinária	2
Ata Sucinta da 22ª Sessão Ordinária	136
Ata Sucinta da 23ª Sessão Ordinária	136
Ata Sucinta da 05ª Sessão Extraordinária.....	180



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 30/3/2011
Assinado digitalmente
[Assinatura]

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 21ª
(VIGÉSIMA PRIMEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 23 DE MARÇO DE 2011

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Dr. Michel, Cabo Patrício e Joe Valle

SECRETARIA: Deputados Evandro Garla

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 15 horas e 1 minuto

TÉRMINO: 16 horas e 56 minutos

PRESEÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|-----------------------------------|---------------------------------------|
| • Deputado Agaciel Maia – PTC | • Deputado Evandro Garla – PRB |
| • Deputado Aylton Gomes – PR | • Deputado Joe Valle – PSB |
| • Deputado Benedito Domingos – PP | • Deputada Liliane Roriz – PRTB |
| • Deputado Benício Tavares – PMDB | • Deputada Luzia de Paula – PPS |
| • Deputada Celina Leão – PMN | • Deputado Olair Francisco – PT do B |
| • Deputado Chico Leite – PT | • Deputado Patrício – PT |
| • Deputado Chico Vigilante – PT | • Deputado Prof. Israel Batista – PDT |
| • Deputado Cláudio Abrantes – PPS | • Deputada Rejane Pitanga – PT |
| • Deputado Cristiano Araújo – PTB | • Deputado Rôney Nemer – PMDB |
| • Deputado Dr. Michel – PSL | • Deputado Wasny de Roura – PT |
| • Deputada Eliana Pedrosa – DEM | |

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Dr. Michel):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

ATA SUCINTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE MARÇO DE 2011
Revisor(a): [Assinatura] Chefe do Setor: [Assinatura] (P/PA/L/O)
Última atualização: Versão: [Assinatura], data: 2011/04/01, de 13:43:35 (P/PA/L/O) data: 2011/04/01 13:39, via Internet



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1.1 LEITURA DE ATAS

- Dispensada a leitura, o Presidente considera aprovadas, sem observações, as Atas das 16ª, 19ª e 20ª Sessões Ordinárias.

1.2 LEITURA DE EXPEDIENTES

- Mensagem nº 60, de 2011, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 62, de 2011, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 240, de 2011.
- Mensagem nº 63, de 2011, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 64, de 2011, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 65, de 2011, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 66, de 2011, do Governador do Distrito Federal.
- Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 14, de 2011, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa e outros.
- Projeto de Lei nº 241, de 2011, de autoria do Deputado Agaciel Maia.
- Projeto de Lei nº 242, de 2011, de autoria do Deputado Olair Francisco.
- Projeto de Lei nº 243, de 2011, de autoria do Deputado Dr. Michel.
- Projeto de Lei nº 244, de 2011, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- Projeto de Lei nº 245, de 2011, de autoria do Deputado Israel Batista.
- Projeto de Lei nº 246, de 2011, de autoria do Deputado Evandro Garla.
- Projetos de Lei nº 247 e 248, de 2011, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- Projeto de Lei nº 249, de 2011, de autoria do Deputado Patrício.
- Projeto de Lei nº 250, de 2011, de autoria do Deputado Washington Mesquita.
- Projeto de Lei nº 251, de 2011, de autoria do Deputado Dr. Michel.
- Projeto de Lei nº 252, de 2011, de autoria do Deputado Evandro Garla.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2011, de autoria do Deputado Raad Massouh.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2011, de autoria do Deputado Wasny de Roura.
- Projetos de Resolução nº 15 e 16, de 2011, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- Indicação nº 917, de 2011, de autoria da Deputada Rejane Pitanga.
- Indicações nº 918 a 922, de 2011, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- Indicação nº 923, de 2011, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- Indicações nº 924 a 928, de 2011, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- Indicação nº 929, de 2011, de autoria do Deputado Dr. Michel.
- Indicação nº 930, de 2011, de autoria da Deputada Rejane Pitanga.
- Indicações nº 931 a 933, de 2011, de autoria do Deputado Washington Mesquita.
- Indicações nº 934 a 937, de 2011, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicações nº 938 a 940, de 2011, de autoria do Deputado Dr. Michel.
- Indicação nº 941, de 2011, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.

ATA SUCINTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE MARÇO DE 2011
Revisor(a): [Assinatura] Chefe do Setor: [Assinatura] (P/PA/L/O)
Última atualização: Versão: [Assinatura], data: 2011/04/01, de 13:43:35 (P/PA/L/O) data: 2011/04/01 13:39, via Internet



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- Indicações nº 942 a 946, de 2011, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- Indicações nº 947 a 954, de 2011, de autoria do Deputado Olair Francisco.
- Indicações nº 955 e 956, de 2011, de autoria do Deputado Wasny de Roura.
- Indicações nº 957 a 961, de 2011, de autoria do Deputado Patrício.
- Indicação nº 962, de 2011, de autoria do Deputado Raad Massouh.
- Indicações nº 963 e 964, de 2011, de autoria do Deputado Wasny de Roura.
- Indicações nº 965 a 973, de 2011, de autoria da Deputada Liliane Roriz.
- Indicação nº 974, de 2011, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- Moções nº 26 e 27, de 2011, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- Moções nº 28 e 29, de 2011, de autoria do Deputado Agaciel Maia.
- Moção nº 30, de 2011, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- Moção nº 31, de 2011, de autoria do Deputado Dr. Michel.
- Requerimento nº 275, de 2011, do Deputado Israel Batista e outros.
- Requerimentos nº 276 e 277, de 2011, do Deputado Wasny de Roura e outros.
- Requerimento nº 278, de 2011, do Deputado Chico Leite.
- Requerimentos nº 279 a 282, de 2011, do Deputado Cláudio Abrantes.
- Requerimento nº 283, de 2011, do Deputado Raad Massouh.
- Requerimento nº 284, de 2011, da Deputada Eliana Pedrosa.
- Requerimento nº 285, de 2011, do Deputado Aylton Gomes.
- Requerimento nº 286, de 2011, do Deputado Joe Valle e outros.
- Requerimento nº 287, de 2011, do Deputado Olair Francisco.
- Requerimento nº 288, de 2011, do Deputado Wasny de Roura.
- Requerimento nº 289, de 2011, do Deputado Aylton Gomes.
- Requerimento nº 290, de 2011, da Deputada Rejane Pitanga.
- Requerimento nº 291, de 2011, do Deputado Cristiano Araújo.
- Requerimento nº 292, de 2011, do Deputado Chico Leite.
- Requerimento nº 293, de 2011, do Deputado Wasny de Roura e Rejane Pitanga.

Obs.: Os expedientes lidos estão anexos à ata.

2 PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO AGACIEL MAIA, em nome do Bloco PSL/PTC/PMDB/PSB

- Corroborar brechos da recém-lançada biografia do Senador Sarney.
- Reporta-se ao plano de carreira e ao plano de saúde que ajudou a construir como servidor do Senado Federal.
- Defende a adoção de um plano de carreira para os servidores da Câmara Legislativa do DF nos moldes dos existentes nos órgãos legislativos federais.

ATA SUCINTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE MARÇO DE 2011
Revisor(a): [Assinatura] Chefe do Setor: [Assinatura] (P/PA/L/O)
Última atualização: Versão: [Assinatura], data: 2011/04/01, de 13:43:35 (P/PA/L/O) data: 2011/04/01 13:39, via Internet



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DEPUTADO CHICO VIGILANTE, líder do Bloco PT/PRB

- Refere-se a matérias veiculadas na mídia acerca de irregularidades na Administração Regional de Samambala, diante das quais requereu à Mesa Diretora a apuração do envolvimento de parlamentar da CLDF nas denúncias.
- Classifica de manobra sordida a tentativa de incriminá-lo por recebimento de recursos irregulares na campanha eleitoral.
- Rechaça as acusações que lhe foram feitas e anuncia que recorrerá à Justiça, como fez em ocasiões anteriores.
- Salienta que não está sendo investigado pela Polícia Federal e que recusou a oferta de recursos de determinados segmentos para sua campanha eleitoral em 2010.
- Lamenta que os meios de comunicação não deem destaque à condenação judicial dos que o acusaram.
- Afirma que a investigação comandada pelo Núcleo de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Distrito Federal sobre as ilicitudes na Administração de Samambala ainda trará grandes revelações.

DEPUTADA CELINA LEÃO, em nome do Bloco Avanço Democrático

- Revela que foi alertada sobre os riscos de não medir suas palavras e incomodar demais.
- Declara entender a revolta do Deputado Chico Vigilante, já que vem sendo alvo de denúncias infundadas há uma semana.
- Esclarece que se antecedeu e foi ao Ministério Público antes mesmo de que a Mesa Diretora da Casa o fizesse.
- Questiona a fonte das denúncias veiculadas na mídia e destaca que todos os Deputados defendem a apuração dos fatos, ao contrário do que foi dito pelo Deputado Chico Vigilante.
- Indigna-se com o prejulgamento e a perseguição dos quais tem sido vítima.
- Manifesta solidariedade ao Deputado Chico Vigilante perante as denúncias de que foi alvo.
- Salienta que os chefes de gabinete são subordinados dos deputados e não o contrário.

2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – PT DO B

- Solicita à Mesa Diretora que divulgue a ordem do dia da CLDF para evitar que os parlamentares sejam acusados de não trabalhar.
- Sustenta que as comissões da casa têm atuado intensamente, a exemplo da CCJ, que aprovou 24 proposições nesta semana.

ATA SUCINTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE MARÇO DE 2011
Revisor(a): [Assinatura] Chefe do Setor: [Assinatura] (P/PA/L/O)
Última atualização: Versão: [Assinatura], data: 2011/04/01, de 13:43:35 (P/PA/L/O) data: 2011/04/01 13:39, via Internet

02

04

L I D O
Em 23.3.2011
Assessoria de Planejamento

LEI Nº 4.549 DE 02 DE MARÇO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputados Milton Barbosa e Patrício)

MENSAGEM
Nº. 62 /2011-GAG

Brasília, 11 de março de 2011.

Dispõe sobre a publicidade de campanhas de interesse público na estrutura dos Restaurantes Comunitários.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Os espaços dos Restaurantes Comunitários do Governo do Distrito Federal serão utilizados na publicidade das campanhas de interesse público, sem prejuízo de sua destinação finalística.
Parágrafo único. Entende-se por campanhas de interesse público as promoções de caráter educativo, relativas a segurança, orientação no trânsito, defesa dos direitos humanos, saúde, patrimônio público e meio ambiente.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2011
123ª da República e 51ª de Brasília

Aguelo Queiroz
AGUELO QUEIROZ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e Ilustres pares, para encaminhar à apreciação desta augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo aprovar o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal e Entorno - PDTU/DF, e estabelecer seus fundamentos, objetivos e diretrizes.

O PDTU/DF atende às prescrições do Estatuto da Cidade, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, em especial, a do artigo 41, § 2º, onde se determina que, "no caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido", no Distrito Federal, o Plano Diretor do Ordenamento Territorial - PDOT.

A implementação do PDTU/DF está, também prevista na Lei Distrital nº 3.229, de 21 de novembro de 2003.

O Plano Diretor cuja aprovação a que se constitui importante elemento de planejamento estratégico, de cuja existência o Distrito Federal a muito se vem ressentindo, visto que o último estudo realizado há 30 (trinta) anos pela hoje extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte - GEIPOP.

O PDTU/DF representa mais que uma simples revisão do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC/DF, pois apresenta propostas de reformulação, tanto físicas como operacionais, de toda a rede de transporte público coletivo, assim como da malha viária de atendimento ao tráfego em geral do Distrito Federal, além de importantes proposições institucionais para o setor.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
Parecer nº 37/11 de 11.03.11
Data: 11/03/11
Assinatura: Patrício

À Sua Excelência o Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

45 4.03.2011

03

05



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputados Milton Barbosa e Patrício)

Dispõe sobre a publicidade de campanhas de interesse público na estrutura dos Restaurantes Comunitários.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os espaços dos Restaurantes Comunitários do Governo do Distrito Federal serão utilizados na publicidade das campanhas de interesse público, sem prejuízo de sua destinação finalística.

Parágrafo único. Entende-se por campanhas de interesse público as promoções de caráter educativo, relativas a segurança, orientação no trânsito, defesa dos direitos humanos, saúde, patrimônio público e meio ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de fevereiro de 2011

Patrício
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente

Sancionado
Aguelo Queiroz

O PDTU/DF é, também, abrangente em termos de território, pois incorpora, em sua área de estudo, os oito municípios da Região de desenvolvimento Integrado do Distrito Federal e Entorno - RIDE que apresentam maior interação com o Distrito Federal, e recomenda integrar, com a rede do STPC/DF, os serviços rodoviários semi-urbanos de ligação do DF com aqueles municípios. Metodologicamente rigoroso e elaborado dentro da melhor técnica de planejamento aplicável, em termos de modos de transporte, sua análise fundamenta-se na perspectiva de desenvolvimento do território, em que transporte é elemento ativo no processo de indução de uma configuração urbana desejável.

Em resumo o PDTU/DF busca, no curto, médio e longo prazos, privilegiar soluções que melhorem de forma sensível as condições de acessibilidade e de mobilidade da população do Distrito Federal e de seu Entorno imediato, notadamente os usuários dos transportes públicos coletivos, pedestres, ciclistas e portadores de necessidades especiais.

Assim sendo, pelas razões acima elencadas, requiro, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, urgência na apreciação do Projeto de Lei ora proposto, assimilando convênio quanto a necessidade e oportunidade de dar-se ao assunto a celeridade demandada pelo alcance social e pelos aspectos de atendimento à prescrição constitucional, incisa no artigo 182, "caput" da Carta Magna pátria, de "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes", que objetiva implementar.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Deputados meu respeito e consideração.

Aguelo Queiroz
AGUELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

06

PROJETO DE LEI Nº 248/2011
DE 2011
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal e Entorno - PDTU/DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS DO PLANO

Art. 1º. Esta Lei estabelece as normas gerais básicas para implementação do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal e Entorno - PDTU/DF em consonância com Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e com o Estatuto das Cidades.

Parágrafo único. Como instrumento de planejamento, o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal e Entorno - PDTU/DF tem por objetivo definir as diretrizes e as políticas estratégicas para a gestão dos transportes urbanos no âmbito do Distrito Federal e do Entorno.

Art. 2º. O Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal e Entorno - PDTU/DF fundamenta-se na articulação dos vários modos de transporte com a finalidade de atender às exigências de deslocamento da população, buscando a eficiência geral do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e garantindo condições adequadas de mobilidade para os usuários, cumprindo os objetivos:

I - melhoria da qualidade de vida da população, mediante a disponibilização de transporte confiável e seguro, que permita a mobilidade sustentável e acessibilidade para realização das atividades que a vida moderna impõe;

II - eficiência na prestação dos serviços, mediante rede de transporte integrada em regime de racionalidade operacional, priorizando os meios coletivos;

III - qualidade ambiental efetivada pelo controle dos níveis de poluição atmosférica e sonora, e pela proteção do patrimônio histórico e arquitetônico, bem como das diversas áreas residenciais e de vivência coletiva, contra o trânsito indevido de veículos;

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se mobilidade urbana sustentável o resultado de um conjunto de políticas de transporte e circulação que visem a proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivo e não motorizados de forma efetiva, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável.

§ 2º A acessibilidade tem por objeto a humanização dos espaços públicos e dos serviços de transporte, estabelecendo condições para sua utilização com segurança, equidade, economia e autonomia total ou assistida.

Art. 3º. São objetivos gerais para a melhoria do transporte urbano e da mobilidade no Distrito Federal e no Entorno:

I - diminuir o número de deslocamentos motorizados;

II - redefinir o modelo de circulação de veículos, em especial nas áreas de maior fluxo;

III - desenvolver e estimular os meios não motorizados de transporte;

IV - reconhecer a importância dos deslocamentos de pedestres e ciclistas, com proposições adequadas às características da área de estudo;

V - proporcionar mobilidade às pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade;

VI - priorizar o transporte coletivo e a integração de seus diferentes modos;

VII - preservar Brasília como Patrimônio Histórico da Humanidade;

VIII - aprimorar a gestão dos serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;

IX - apresentar soluções eficientes, integradas e compartilhadas de Transporte Público Coletivo no Entorno.

08

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PLANO

Art. 4º. São diretrizes do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal e Entorno - PDTU/DF:

I - articulação com as políticas públicas do Governo do Distrito Federal, sobretudo com as políticas de desenvolvimento urbano;

II - adoção de medidas articuladas para a promoção dos transportes públicos, regulação da circulação do automóvel, planejamento do território, gestão ambiental e outras políticas públicas afins, garantindo a priorização da circulação dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF e modo de transporte não motorizado sobre o transporte individual motorizado;

III - gestão integrada dos sistemas viários, de transportes e de trânsito;

IV - implantação do sistema integrado de transporte público de passageiros do Distrito Federal e Entorno;

V - implantação e recuperação de infraestrutura de transporte viária a atender às necessidades da melhoria da acessibilidade, informação ao público e mobilidade dos usuários;

VI - priorização do uso de tecnologias rodoviária e ferroviária, visando à ampliação da capacidade dos modos de transportes existentes;

VII - implantação de novas tecnologias de gestão, operação e controle de transporte coletivo, disponíveis no mercado;

VIII - intervenções viárias que proporcionem maior fluidez e segurança à circulação de veículos, pedestres e ciclistas;

IX - implantação de medidas para ampliar o uso da bicicleta e os deslocamentos de pedestres nas viagens diárias, assegurando conforto e segurança para os ciclistas e para os pedestres;

X - tratamento especial na inserção de polos geradores de viagens, por meio de instituição de instrumentos legais que promovam a adequada acessibilidade aos empreendimentos, garantindo a mobilidade de todos os usuários, bem como o desempenho operacional seguro e eficaz dos sistemas viário e de transportes;

XI - regulação da oferta de vagas de estacionamento onde for necessária, como forma de reduzir a circulação de veículos de transporte individual ou privado, para a viabilidade de padrões sustentáveis de mobilidade.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 5º. A gestão do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal e Entorno - PDTU/DF compete à Secretaria de Estado de Transportes do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º. A Secretaria de Estado de Transportes na gestão do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal e Entorno - PDTU/DF deverá:

I - planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar a política de transporte e mobilidade e a regulamentação dos serviços de transporte urbano do Distrito Federal;

II - estabelecer metas de curto, médio e longo prazo para os transportes urbanos do Distrito Federal e de ligação com os municípios do entorno, com vistas à melhoria da mobilidade da população;

III - definir instrumento básico da política de transporte e de orientação dos agentes públicos e privados que operam no território do Distrito Federal;

IV - abranger a totalidade do território do Distrito Federal, e, no que couber, dos territórios dos municípios do entorno que mantenham, com o Distrito Federal, acordos específicos de cooperação, devidamente formalizados mediante instrumentos próprios;

V - desenvolver os instrumentos legais que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal em consonância com o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal e Entorno - PDTU/DF e o PDOT, que constituem parte do processo contínuo e integrado do planejamento e integração setorial;

VI - manter permanentemente canais de informação e de comunicação com o usuário, de forma a divulgar as ações implementadas, facilitar a participação, democratizar o acesso às informações e promover a transparência da gestão;

10

VI - manter programas de educação para a mobilidade, em consonância com o órgão da trânsito, devendo abordar temas como trânsito e circulação de pessoas, bikes, serviços e veículos;

VIII - considerar, promover e estimular as habilidades do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal e Entorno - POTUDF em um Banco de Dados Georreferenciado;

Art. 7º. O Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal e Entorno - POTUDF será elaborado de acordo com o censo demográfico a cada 10 (dez) anos, e revisado a cada 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 283, da Lei Complementar nº 600/2009 - PDOF.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

Art. 8º. Para implementação do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal e Entorno - POTUDF serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - criação das ações e intervenções a serem implementadas prioritariamente, de forma a permitir a instalação de instrumentos legais que permitam maior participação o integração com os demais setores do Governo e dos municípios do Entorno envolvidos;

II - implementação de sistema permanente de planejamento das questões relativas à mobilidade, visando de, forma integrada com os órgãos do Governo e dos municípios do Entorno;

III - adoção de mecanismos de monitoramento da implementação do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal e Entorno - POTUDF com o acompanhamento do desempenho da mobilidade, por meio de análises de indicadores relativos aos sistemas de transporte coletivo, modos não motorizados, do Urbano e sistema viário;

IV - implementação do sistema viário estruturado em consonância com o estabelecido no Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal e Entorno - POTUDF e com os instrumentos de política urbana, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT e os Planos Locais;

11

V - implementação de sistemas de controle operacional, catastral, de bilhetagem e de informação ao usuário;

VI - implementação da renovação e adequação da frota;

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 9º. O transporte público coletivo é serviço público essencial, cuja organização e prestação compete ao Distrito Federal, conforme art. 335, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreendido com o art. 30, V, e art. 32, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 10. O sistema de transporte coletivo deve ser planejado, coordenado e operado, assegurando aos cidadãos o acesso universal, seguro e equitativo ao espaço urbano;

Art. 11. O sistema de transporte coletivo de passageiros compreende o conjunto de técnicas, meios, sistemas, serviços e infraestrutura utilizados no fornecimento, de forma a promover a complementação, integração e a priorização dos modos coletivos de transporte;

Art. 12. A reconfiguração do sistema de transporte coletivo de passageiros será obtida por meio da integração física, operacional e tarifária, devendo ser estabelecido, a partir do conjunto de procedimentos, tecnologias e infraestrutura que constitui o Sistema Integrado de Transporte - SITDF;

Art. 13. O Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal e Entorno - POTUDF estabelece os seguintes objetivos para o transporte público coletivo:

I - instituir sistema de gestão compartilhada do sistema de transporte integrado entre o Distrito Federal e municípios do Entorno, compatível com as especificidades das gestões envolvidas;

II - buscar a utilização de tecnologia adequada a cada segmento da demanda;

III - implementar sistema de informação ao usuário com eficiência, de forma a permitir a complementação do Sistema e o seu uso racional, com prioridade aos portadores de necessidades especiais;

12

IV - implantar bilhetagem informatizada, que permita maior flexibilidade nas integrações, bem como maior controle do Sistema;

V - implantar controle e monitoração operacional por meio do Sistema Integrado de Transporte - ITS;

VI - produzir a circulação dos coletivos, em relação aos subsistemas, com o planejamento do sistema de controle e coordenação semafórica e de faixas exclusivas e prioritárias ao transporte coletivo;

VII - buscar a acessibilidade através de meio de calçadas e de ciclovias seguras e confortáveis;

VIII - melhorar a gestão do transporte coletivo, com o fortalecimento institucional do órgão gestor;

IX - adequar a infraestrutura de apoio, com acessibilidade universal, à operação do transporte coletivo;

X - estabelecer alternativas de integração que reduzam o custo e o tempo de deslocamento para maior número de usuários;

XI - implantar mecanismos de controle e monitoramento de custos e receitas visando a otimizar os ajustes financeiros entre gestões e operadores do sistema integrado;

Art. 14. Para melhor atender à demanda e reorganizar a oferta de transporte deverão ser implementadas medidas operacionais de reestruturação, na forma do anexo I, única I, compreendendo, entre outras:

I - mudança do modelo operacional com a utilização de linhas truncadas, alimentadoras e distribuidoras integradas;

II - implementação da integração atrela à temporal;

III - redução dos intervalos entre veículos, adequando a capacidade à demanda;

IV - implementação de ações de priorização de circulação dos modos coletivos em relação ao transporte individual e de carga;

V - utilização de veículos dotados de tecnologia de porta e acesso universal;

13

VI - articulação com os municípios do Entorno para a implementação de um único sistema integrado de transporte coletivo;

Art. 15. São medidas de infraestrutura para a implementação do transporte coletivo:

I - implementação do Sistema Integrado de Transporte - ITS;

II - adoção de medidas de incentivo à integração entre os modos coletivos, visando a atender os usuários, por meio da implementação de estações-termino e paradas ou bicicletários, próximas aos terminais e estações de integração;

III - instalação de rede viária básica estrutural de transporte coletivo;

IV - expansão e implementação de infraestrutura terciária e nodal;

Art. 16. A instalação, na rede viária básica estrutural do transporte coletivo compreende:

I - consolidação da rede viária de transporte existente, observando as metas de curto e médio prazo;

a) faixas prioritárias ou exclusivas de ônibus, de acordo com a demanda;

b) mobilidade viária, através de duplicação, contráfio, adequação geométrica de vias e melhoria dos acessos aos terminais e pontos de transferência;

II - implementação de eixos estruturais de transporte coletivo, a médio e longo prazo, abrangendo as Regiões Administrativas e municípios do Entorno com a área central de Brasília e demais pólos centralizadores, priorizando a circulação do transporte coletivo, mediante a utilização de faixas exclusivas e prioritárias adjacentes ao eixo central, equação do modo terciário, além de ciclovias e infraestrutura de apoio à população usuário;

Art. 17. A rede de terminais deverá ser remodelada de forma a se adequar ao modelo operacional integrado, devendo possuir:

I - sistema de informação ao usuário acessível, às pessoas portadoras de necessidades especiais, por intermédio de painéis informativos e de mensagens variáveis, mapas, programação sonora e escrita com a participação dos servidores e estagiários destinados a esclarecer dúvidas e informar sobre o SITDF;

14

- II - estrutura da carteira operacional dos veículos que operam no Sistema, visando a melhoria da mobilidade de passageiros e veículos;
- III - características físicas e operacionais que tenham a finalidade de facilitar, com maior destreza e ser prático sobre o embarque e o desembarque, em condições de segurança, conforto e acessibilidade universal;
- IV - sistema viário de acesso aos terminais de integração e pontos de parada de ônibus de condições seguras de descida e embarque, confortáveis, atendendo as demandas dos portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO VI

DO TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO

- Art. 18. O transporte não motorizado tem por objeto fundamentalmente:
 - I - prestar o transporte coletivo e não motorizado no território das políticas de transporte e circulação;
 - II - garantir a sustentabilidade nos sistemas de licenciamento assegurando maior inclusão social além de que a modalidade seja igual para todos;
- Art. 19. O transporte não motorizado, realizado a pé ou por bicicletas e, eventualmente por outros veículos de propulsão humana, deve ser incentivado para uso nas atividades físicas, por intermédio de diferentes ações:
 - I - criação e adequação do espaço viário seguro e confortável para o pedestre e o ciclista;
 - II - adaptação de modelos de uso e ocupação do solo que favoreça o redimensionamento das deslocamentos individuais;
 - III - realização de campanhas educativas, informativas e publicitárias.
- Art. 20. Compõem o modo não motorizado:
 - I - meio viário para o transporte por bicicletas, formado por ciclovias, ciclofaixas e faixas ou áreas compartilhadas;
 - II - bicicletas e paradas para estacionamento de bicicletas.
- Art. 21. O modo não motorizado tem por finalidade:

15

- I - a inclusão da bicicleta nos deslocamentos urbanos como elemento da mobilidade urbana sustentável e como forma de redução do custo da mobilidade das pessoas e da poluição ambiental urbana;
 - II - a integração aos modos coletivos de transporte com a construção de bicicletários e paradas junto às estações e terminais;
 - III - a transição e incorporação de ciclovias e de circulação específicas;
 - IV - promoção de programas educacionais de respeito ao trânsito;
 - V - elaboração de manual para uniformização das práticas educativas.
- Art. 22. O Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal e Eixo - POTUDF orienta os seguintes fundamentos para as políticas:
- I - elaborar normas de implantação de ciclovias, investidas a partir da paridade;
 - II - definir áreas prioritárias para implantação de ciclovias e investidas, observando normas técnicas de acessibilidade;
 - III - fomentar o uso e ocupação das ciclovias;
 - IV - criar locais críticos para pedestres, com medidas moderadoras do tráfego, visando à redução da velocidade das veículos e à melhoria ambiental do espaço urbano;
 - V - implantar passarelas, separadores de pedestres ou faixas de pedestres;
 - VI - lançar programas educativos voltados à segurança do pedestre;
 - VII - regularizar os espaços públicos de ciclovias, passarelas e investidas de pedestres, destinando-os ao uso prioritário pelas comunidades, respeitando seus desejos de deslocamento, de acesso, de espera pelo transporte coletivo e de permanência;

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 23. Constituem objetivos fundamentais do Sistema Viário:

10

16

- I - assegurar que o sistema viário estruturador e de transporte seja constituído pelas estradas viárias e a rede hierárquica de forma adequada a prioridade ao transporte coletivo;
 - II - desenvolver e implementar planos de mobilidade e circulação local, com medidas como hierarquização viária, modo de circulação, adequação da geometria, sinalização, articulação com sistema viário principal e do acesso aos pedestres e ciclistas;
 - III - implementar soluções viárias que priorizem os modos não motorizados e o transporte coletivo;
 - IV - definir uma rede viária estruturadora e hierarquizada que atenda as demandas físicas e operacionais e propicie condições apropriadas para os usuários da via;
 - V - estabelecer a coleta, análise e divulgação dos dados estatísticos de acidentes;
 - VI - adotar o uso de dispositivos eletrônicos de controle de tráfego de veículos;
 - VII - melhorar a qualidade em prol da segurança de trânsito o promover campanhas educativas para a sensibilização de condutores, passageiros e pedestres com relação ao comportamento no trânsito.
- Art. 24. A infraestrutura necessária à implementação das ações de transporte, na forma do anexo II, mapa 2, compreende:
- I - Eixo Oeste:
- a) EPIG - Estrada Parque Indústria Gráfica, na forma do anexo II, figura 1;
 - b) ESPIG - Estrada São Pedro, na forma do anexo II, figura 2;
 - c) Avenida João Pinheiro, na forma do anexo II, figura 3;
 - d) Avenida Cornélio, na forma do anexo II, figura 4;
 - e) Avenida Cornélio;
 - f) Avenida SAOJO, na forma do anexo II, figura 5;
 - g) EPICT - Estrada Parque Centro (Pista Norte e Sul), na forma do anexo II, figura 6;
 - h) EPICT - Estrada Parque Central, na forma do anexo II, figura 7;
 - i) Via Interseção, na forma do anexo II, figura 8;
 - j) Via do Parque Nacional, na forma do anexo II, figura 9;

11

17

- k) Via do Centro Administrativo, na forma do anexo II, figura 12;
- l) Eixo Sul:
- a) DF-480 e DF-405 - EPICT - Estrada Parque IPI, na forma do anexo II, figura 11;
- b) BR-040, na forma do anexo II, figura 12;
- c) EPIA - Estrada Parque Indústria e Abastecimento, na forma do anexo II, figuras 13, 14 e 15;
- d) EPIAB - Estrada Parque Dom Bosco, na forma do anexo II, figura 16;
- e) EPIAB - Estrada Parque Aeroporto, na forma do anexo II, figura 17;
- f) Av. Santa Maria e Av. Anáguas em Santa Maria e suas ramais do Gama, na forma do anexo II, figura 18;
- g) Estação, na forma do anexo II, figura 19;
- h) Eixo Sudeste:
- i) EPIAB - Estrada Parque Bandeira, na forma do anexo II, figura 20;
- j) EPICT - Estrada Parque Centro, na forma do anexo II, figura 21;
- k) Av. Recanto das Emas, na forma do anexo II, figuras 22Z1;
- l) Via do ligação entre Recanto das Emas e Saramenha, na forma do anexo II, figura 24;
- m) Ligação entre Riacho Fundo I e Núcleo Bandeirante, na forma do anexo II, figura 25;

12

18

IV - Eixo Norte:

- a) BR-020 EPIA, na forma do anexo III, figura 26;
- b) Av. Independência, na forma do anexo III, figura 27;
- c) Vias urbanas de Sobradinho I, Sobradinho II e Planaltina, na forma do anexo III, figura 28;
- d) 4ª Ponte do Lago Paranoá - Ligação L4 Norte e Sobradinho, na forma do anexo III, figuras 29/30;
- e) Estações. As estações de transferência estarão localizadas no canteiro central da via expressa, para operação de ônibus com porta do lado esquerdo. As paradas existentes à direita serão mantidas para a operação das linhas alimentadoras e remanescentes. A existência do corredor de ônibus ininterrupto torna insegura a travessia de pedestres em nível na via. Assim, a solução adequada será a travessia de pedestres em desnível, adotando passarelas aéreas junto às estações de transferência.

V - Área Central:

- a) Implantação do modo ferroviário - Linha Aeroporto JK - TAS - TAN, na forma do anexo III, figura 31;
- b) Implantação do modo rodoviário - Corredor W3, na forma do anexo III, figura 32;
- c) Eixo Monumental, na forma do anexo III, figura 33;
- d) W4 e W5. Nas Avenidas W4 e W5, de forma complementar ao sistema, irão operar as linhas alimentadoras e distribuidoras, com veículos de menor capacidade e portas do lado direito, em tráfego compartilhado. Na interseção com o Eixo Monumental, será implantada uma obra de arte especial, para permitir a ligação direta da área ao norte de eixo com aquela ao sul;
- e) Ligação da Via L2 Norte com o L4 Norte. Conforme o realizado na Asa Sul, será complementada a ligação da L2 Norte com o L4 norte, mediante implantação de pista dupla com canteiro central e duas faixas de rolamento por sentido, além de

13

19

calçadas;

f) A expansão da rede ferroviária. O metrô terá sua rede estendida no Plano Piloto - até o final da Asa Norte (terminal de integração) - e nas Regiões Administrativas de Ceilândia e Sernambambi. Implantação de linha que circulará no Eixo Monumental fazendo a ligação da Rodoferrôviária à Esplanada dos Ministérios.

Art. 25. A consolidação do sistema viário do Distrito Federal com as características físicas compatíveis com a função de cada via, conforme constituído no Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal e Entorno - POTU/DF, tem como objetivos específicos:

- I - planejar e operar o tráfego de maneira a ordenar a circulação, reduzir acidentes e minimizar os conflitos entre veículos e pedestres;
- II - desenvolver sistema de orientação de tráfego, de forma que usuários evitem rotas congestionadas;
- III - realizar intervenções viárias urbanas para eliminar descon continuidades e gargalos;
- IV - adotar políticas de desestímulo ao uso do automóvel nas áreas centrais;
- V - estabelecer parâmetros mais restritivos em áreas com problemas de congestionamentos.

Art. 26. Caberá aos órgãos responsáveis estabelecer e executar plano de ação para inspeção diária nos pontos de maior movimento e em horários de pico, identificando e corrigindo interferências no sistema viário e em suas condições de segurança.

Parágrafo único. Os órgãos competentes desenvolverão planos de ações com diretrizes para a execução de obras e realização de eventos que interfiram na circulação viária.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE ESTACIONAMENTO

Art. 27. Constituem diretrizes para a política de estacionamento:

- I - demarcação de áreas públicas de estacionamento, alterando a sinalização horizontal e vertical visando ao ordenamento, ao aumento do número de vagas e à regulamentação;

14

20

II - identificação de áreas com problemas na relação entre oferta e demanda de estacionamento;

III - elaboração de estudo para regulamentar as operações de carga e descarga;

IV - elaboração de estudo para solucionar problemas de demanda de estacionamento: limitação, implantação/restricção nas vias públicas e implantação de estacionamentos privados;

V - articulação com demais órgãos do governo para elaboração conjunta de políticas.

Art. 28. São partes integrantes do POTU/DF:

I - Anexo I - Mapa 1;

II - Anexo II - Mapa 2;

III - Anexo III - Figuras 1 a 33;

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

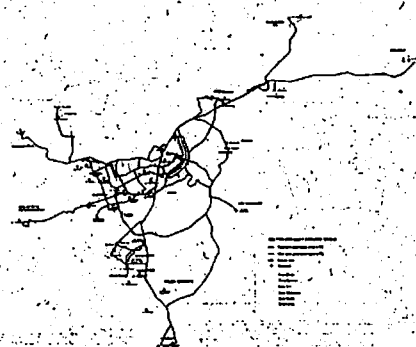
Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

15

21

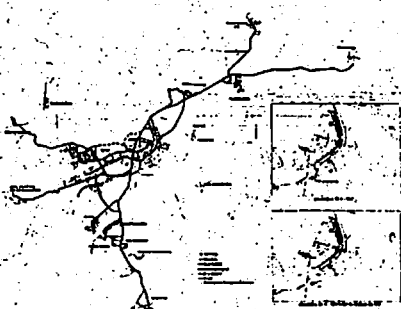
ANEXO I

ANEXO I - Mapa 1: Eixos Rodoviários Estruturantes de Transporte Público Coletivo Distrito Federal e Municípios do Entorno - Alternativa 2



32

ANEXO II - Mapa 2: Eixos estruturantes



17

34

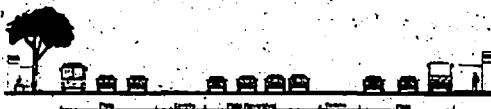
ANEXO III - Figura 5: Seção esquemática de Av. SANDO



ANEXO III - Figura 6: Seção esquemática de Pólo Norte e Sul



ANEXO III - Figura 7: Seção esquemática de EPC



ANEXO III - Figura 8: Seção esquemática de Via Interbairros



19

33

ANEXO III - Figura 1: Seção esquemática de EPI



ANEXO III - Figura 2: Seção esquemática de EPI



ANEXO III - Figura 3: Seção esquemática de Pólo Norte



ANEXO III - Figura 4: Seção esquemática de Via Comercial



18

35

ANEXO III - Figura 9: Seção esquemática de Via do Parque Nacional



ANEXO III - Figura 10: Seção esquemática de Via do Centro Administrativo



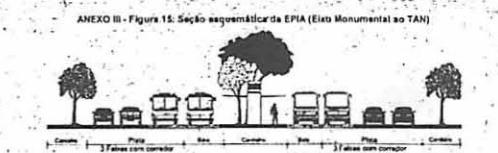
ANEXO III - Figura 11: Seção esquemática de DF 450 e DF 655



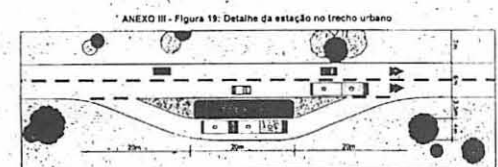
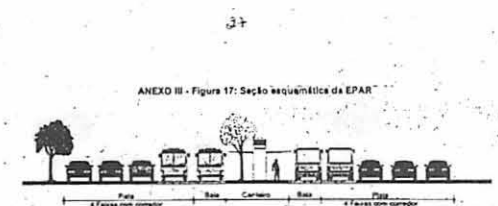
ANEXO III - Figura 12: Seção esquemática de SR 408



20



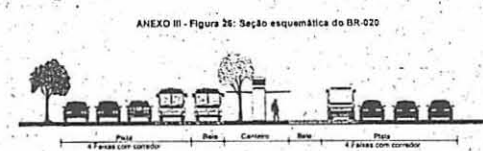
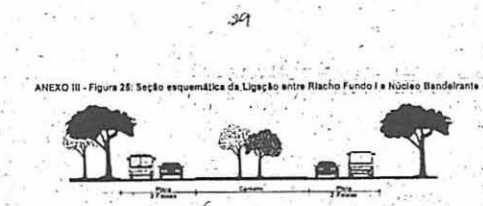
21



22



23



24

30

ANEXO III - Figura 29: Seção esquemática da VQ de Nível 1a Norte a Subestação



ANEXO III - Figura 30: Seção esquemática da ponte na Lago Norte



ANEXO III - Figura 31: Seção esquemática da VQ com o VLT



ANEXO III - Figura 32: Seção Esquemática da VQ com o Corredor de Ônibus



31

ANEXO III - Figura 33: Seção esquemática do Eixo Monumental



32

LIDO

Em 23.3.2011

Assessoria do Plenário

MENSAGEM
N.º 63 /2011 - GAO

Brasília, 11 de março 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.670/2010, que "Institui o evento que especifica e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal", o qual se converteu na Lei nº 4.551 de 14 de março de 2011, publicado no DODF nº 52 de 17 de março de 2011.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Agnelo Quiróz
AGNELO QUIRÓZ -
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS
12/03/2011 10:37
12/03/2011

33

LEI Nº 4.551 DE 14 DE MARÇO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Milton Barbosa)

Institui o evento que especifica e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Dia do Nordeste, a ser comemorado em 8 de outubro de cada ano.

Art. 2º O evento de que trata o art. 1º fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2011
123ª da República e 51ª de Brasília

Agnelo Quiróz
AGNELO QUIRÓZ -

12/03/2011 10:37
12/03/2011



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Milton Barbosa)

Institui o evento que especifica e o inclui
no calendário oficial de eventos do
Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Dia do Nordestino, a ser comemorado em 8 de outubro de cada ano.

Art. 2º O evento de que trata o art. 1º fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 2011

DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente

34 1

36

LEI Nº 55, DE 14 DE MARÇO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Charles)

Institui o Estatuto do Cinéfilo e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Estatuto do Cinéfilo, destinado a regular os direitos assegurados aos frequentadores das salas de cinema do Distrito Federal.

Parágrafo único. O frequentador das salas de cinema goza de todos os direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor e passa a ser denominado Cinéfilo, para efeitos desta Lei.

Art. 2º Aplica-se a presente Lei a todo estabelecimento que explore comercialmente a apresentação de filmes para o público, independentemente de sua denominação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos definidos no caput passam a ser denominados Estabelecimentos Fornecedores, para efeitos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA PROPAGANDA E DOS INGRESSOS

Art. 3º A divulgação dos horários das sessões, em qualquer meio de comunicação, vincula o Estabelecimento Fornecedor à exibição do filme, independentemente do número de pessoas presente à sessão.

Parágrafo único. Poderá o Estabelecimento Fornecedor retificar a sua programação até vinte e quatro horas antes do horário divulgado para início da sessão.

Art. 4º É direito do Cinéfilo que os ingressos para as sessões sejam disponibilizados com antecedência mínima de 1 (uma) hora, e máxima de 5 (cinco) horas do início da sessão.

Parágrafo único. Poderão ser vendidos até 20% (vinte por cento) dos ingressos antes da antecedência máxima prevista no caput.

Art. 5º Devem constar expressos no cupom:

I - o valor efetivamente pago;

II - o nome do filme;

III - o horário de início da sessão.

Art. 6º O Estabelecimento Fornecedor que optar por dar desconto ao estudante terá o direito de originar documento de identificação estudantil em que conste prazo de validade.

Parágrafo único. É vedado ao Estabelecimento Fornecedor condicionar o fornecimento do desconto a outro requisito que não o previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA DO CINÉFILO

Art. 7º O Cinéfilo tem direito à segurança nas salas de cinema antes, durante e após a sessão.

Parágrafo único. Será assegurada a acessibilidade às salas de projeção ao Cinéfilo portador de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DO FILME

Art. 8º As salas de cinema devem estar liberadas para a entrada dos espectadores com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do início da sessão.

Art. 9º O Cinéfilo tem direito à higiene e à qualidade das instalações físicas das salas de cinema, dos lavatórios e dos produtos alimentícios vendidos no local.

CAPÍTULO V

DA OUVIDORIA

Art. 10. É vedado o porte de aparelhos eletrônicos no interior das salas de cinema, salvo se estiverem programados para a modalidade de toque silencioso.

Parágrafo único. Fica o Estabelecimento Fornecedor obrigado a informar o Cinéfilo, antes do início da apresentação do filme, da proibição prevista no caput.

Art. 11. A apresentação de trailers não poderá ultrapassar o limite de 15 (quinze) minutos após o horário previsto para início da sessão, incluindo, neste prazo, as inserções publicitárias.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 12. Ficam obrigados os Estabelecimentos Fornecedores à manutenção de espaço destinado ao recebimento de sugestões e reclamações do Cinéfilo, inclusive durante a apresentação do filme.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os infratores da presente Lei ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, denominada Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Aplicam-se as disposições acima, no que couber, às salas de teatro do Distrito Federal.

Art. 15. Ficam os Estabelecimentos Fornecedores obrigados a informar o Cinéfilo de seus direitos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2011
123ª da República e 51ª de Brasília

AGNELO QUEIROZ

35

L I D O

Em 23.3.2011

Assinatura de Plenário

Brasília, 11 de março de 2011.

MENSAGEM
Nº 64 /2011 - GAG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 270/2007, que "Institui o Estatuto do Cinéfilo e dá outras providências", o qual se converteu na Lei nº 4.552 de 14 de março de 2011, publicado no DODF nº 53 de 12 de março de 2011.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Charles)

Institui o Estatuto do Cinéfilo e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Estatuto do Cinéfilo, destinado a regular os direitos assegurados aos frequentadores das salas de cinema do Distrito Federal.

Parágrafo único. O frequentador das salas de cinema goza de todos os direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor e passa doravante a ser denominado Cinéfilo, para efeitos dessa Lei.

Art. 2º Aplica-se a presente Lei a todo estabelecimento que explore comercialmente a apresentação de filmes para o público, independentemente de sua denominação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos definidos no caput passam a ser denominados Estabelecimentos Fornecedores, para efeitos desta Lei.

CAPÍTULO II
DA PROPAGANDA E DOS INGRESSOS

Art. 3º A divulgação dos horários das sessões, em qualquer meio de comunicação, vincula o Estabelecimento Fornecedor à exibição do filme, independentemente do número de pessoas presente à sessão.

Parágrafo único. Poderá o Estabelecimento Fornecedor retificar a sua programação até vinte e quatro horas antes do horário divulgado para início da sessão.

Art. 4º É direito do Cinéfilo que os ingressos para as sessões sejam disponibilizados com antecedência mínima de 1 (uma) hora, e máxima de 5 (cinco) horas do início da sessão.

Parágrafo único. Poderão ser vendidos até 20% (vinte por cento) dos ingressos antes da antecedência máxima prevista no caput.

Art. 5º Devem constar expressos no ingresso:

I - o valor efetivamente pago;

II - o nome do filme;

III - o horário de início da sessão.

Art. 6º O Estabelecimento Fornecedor que optar por dar desconto ao estudante terá o direito de exigir-lhe documento de identificação estudantil em que conste prazo de validade.

Parágrafo único. É vedado ao Estabelecimento Fornecedor condicionar o fornecimento do desconto a outro requisito que não o previsto no caput.

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA DO CINÉFILO

Art. 7º O Cinéfilo tem direito à segurança nas salas de cinema antes, durante e

39



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

após a sessão.

Parágrafo único. Será assegurada a acessibilidade às salas de projeção ao Cinéfilo portador de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 8º As salas de cinema devem estar liberadas para a entrada dos espectadores com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do início da sessão.

Art. 9º O Cinéfilo tem direito à higiene e à qualidade das instalações físicas das salas de cinema, dos lavatórios e dos produtos alimentícios vendidos no local.

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO DO FILME

Art. 10. É vedado o porte de aparelhos celulares no interior das salas de cinema, salvo se estiverem programados para a modalidade de toque silencioso.

Parágrafo único. Fica o Estabelecimento Fornecedor obrigado a informar o Cinéfilo, antes do início da apresentação do filme, da proibição prevista no caput.

Art. 11. A apresentação de trailers não poderá ultrapassar o limite de 15 (quinze) minutos após o horário previsto para início da sessão, incluídas, neste prazo, as inserções publicitárias.

CAPÍTULO V
DA OUVIDORIA

Art. 12. Ficam obrigados os Estabelecimentos Fornecedores à manutenção de espaço destinado ao recebimento de sugestões e reclamações do Cinéfilo, inclusive durante a apresentação do filme.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES

Art. 13. Os infratores da presente Lei ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, denominada Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Aplicam-se as disposições acima, no que couber, às salas de teatro do Distrito Federal.

Art. 15. Ficam os Estabelecimentos Fornecedores obrigados a informar o Cinéfilo de seus direitos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 2011

DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente

40

LIDO
Em 23/3/2011
Assessoria de PlanosMENSAGEM
Nº 65 / 2011 - GAG

Brasília, 11 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelta Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.315/2009, que "Dispõe sobre a dimensão da publicidade realizada na oferta de produtos e serviços no mercado de consumo do Distrito Federal", o qual se converteu na Lei nº 4.553 de 14 de março de 2011, publicado no DODF nº 53 de 17 de março de 2011.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSINATURA DE PLANOS E DESPESAS: 25/04/2011 10:34
12071

41

LEI Nº 4.553 DE 14 DE MARÇO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Cháco Leite)

Dispõe sobre a dimensão da publicidade realizada na oferta de produtos e serviços no mercado de consumo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Na oferta de produtos ou serviços no mercado de consumo do Distrito Federal, os fornecedores ficam obrigados a identificar, no mesmo dimensão e com a mesma fonte:

I - o preço total do produto ou serviço para o caso de pagamento à vista;

II - a quantidade de parcelas, o seu valor, as taxas nominal e efetiva do juros e os demais encargos incidentes, para o caso de pagamento do produto ou serviço em parcelas.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2011
123ª da República e 51ª de Brasília

AGNELO QUEIROZ

1.315/2009 453-03/DF
Nº 52 de 17-03-2011



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Dispõe sobre a dimensão da publicidade realizada na oferta de produtos e serviços no mercado de consumo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Na oferta de produtos ou serviços no mercado de consumo do Distrito Federal, os fornecedores ficam obrigados a identificar, na mesma dimensão e com a mesma ênfase:

- I - o preço total do produto ou serviço para o caso de pagamento à vista;
- II - a quantidade de parcelas, o seu valor, as taxas nominal e efetiva de juros e os demais encargos incidentes, para o caso de pagamento do produto ou serviço em parcelas.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de fevereiro de 2011

DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente

44

LEI Nº 554 DE 16 DE MARÇO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputada Jacqueline Roriz e Rogério Ulysses)

Altera o art. 1º da Lei nº 3.437, de 9 de setembro de 2004, que dispõe sobre o cadastro dos usuários das empresas ou instituições que locam ou cedem gratuitamente computadores e máquinas para acesso à Internet, no âmbito do Distrito Federal, conhecidas também como cyber-café, e acrescenta-lhe o art. 6º.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.437, de 9 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As empresas e instituições que locam ou cedem gratuitamente computadores e máquinas de acesso à Internet procederão ao cadastramento dos usuários do serviço e afixarão placa de esclarecimento sobre o crime de pedofilia.

Parágrafo único. A placa será colocada em local visível para os usuários e conterá os seguintes dizeres: "Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente é crime. Pena - reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa (art. 241-A da Lei Federal nº 8.069/90). PEDOFILIA É CRIME. DENUNCIE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. DISQUE 100."

Art. 2º Fica acrescentado o art. 6º à Lei nº 3.437, de 9 de setembro de 2004, com a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Público realizará, periodicamente, campanhas de esclarecimento e prevenção contra o crime de pedofilia, em especial nas escolas públicas e privadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2011
123ª da República e 51ª do Brasília

ACIÉLO QUEIROZ

RECEBIDO NO UDI
Nº 54 DE 26.03.2011

43

L I D O

Em 23.3.2011
ACIÉLO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

MENSAGEM
Nº 66/2011 - GAG

Brasília, 31 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsta Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.021/2008, que "Altera o art. 1º da Lei nº 3.437, de 9 de setembro de 2004, que dispõe sobre o cadastro dos usuários das empresas ou instituições que locam ou cedem gratuitamente computadores e máquinas para acesso à Internet, no âmbito do Distrito Federal, conhecidas também como cyber-café, e acrescenta-lhe o art. 6º.", o qual se converteu na Lei nº 554 de 16 de março de 2011, publicado no DODF nº 64 de 16 de março de 2011.

Aprovado o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

ACIÉLO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

ASSEMBLEIA DE PLACAR E DISTRITO, 22/04/2011 10:23

45



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputada Jacqueline Roriz e Rogério Ulysses)

Altera o art. 1º da Lei nº 3.437, de 9 de setembro de 2004, que dispõe sobre o cadastro dos usuários das empresas ou instituições que locam ou cedem gratuitamente computadores e máquinas para acesso à Internet, no âmbito do Distrito Federal, conhecidas também como cyber-café, e acrescenta-lhe o art. 6º.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.437, de 9 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As empresas e instituições que locam ou cedem gratuitamente computadores e máquinas de acesso à Internet procederão ao cadastramento dos usuários do serviço e afixarão placa de esclarecimento sobre o crime de pedofilia.

Parágrafo único. A placa será colocada em local visível para os usuários e conterá os seguintes dizeres: "Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente é crime. Pena - reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa (art. 241-A da Lei Federal nº 8.069/90). PEDOFILIA É CRIME. DENUNCIE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. DISQUE 100."

Art. 2º Fica acrescentado o art. 6º à Lei nº 3.437, de 9 de setembro de 2004, com a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Público realizará, periodicamente, campanhas de esclarecimento e prevenção contra o crime de pedofilia, em especial nas escolas públicas e privadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de fevereiro de 2011

DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 158 DE 1993
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa e outros)

Dá nova redação ao inciso XXIII, do art. 15,
da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O inciso XXIII, do art. 15, da Lei Orgânica do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIII - exercer inspeção e fiscalização sanitária, de postura ambiental, tributária e de segurança pública, relativamente ao funcionamento do estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e similar, no âmbito de sua competência, respeitada a legislação federal".

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade adequar a Lei Orgânica às regras constitucionais de repartição de competências entre os entes federativos, retornando da redação atual do inciso XXIII do art. 15 da Lei Orgânica do DF a competência privativa do DF para exercer a inspeção e fiscalização do trabalho.

O art. 21, XXIV da Constituição Federal estabelece competência exclusiva da União para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho.

O tema inclusive já foi alvo de questionamento perante o Supremo Tribunal Federal, tendo por objeto lei ordinária distrital que tentou regular a inspeção e fiscalização do trabalho.

Com efeito, no julgamento da ADI 3670-DF, a Suprema Corte consignou que não cabe ao Distrito Federal dispor sobre a inspeção do trabalho, como se infere da leitura da ementa do julgamento, *in verbis*:

"EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade: L. Distrital 3.705, de 21.11.2005, que cria restrições a empresas que discriminarem na contratação de mão-

47



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

de-obra: inconstitucionalidade declarada: 1. Ofensa à competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação administrativa, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes da Federação (CF, art. 22, XXVII) e para dispor sobre Direito do Trabalho e inspeção do trabalho (CF, arts. 21, XXIV e 22, I). 2. Afronta ao art. 37, XXI, da Constituição da República - norma de observância compulsória pelas ordens locais - segundo a qual a disciplina legal das licitações há de assegurar a "igualdade de condições de todos os concorrentes", o que é incompatível com a proibição de licitar em função de um critério - o da discriminação de empregados inscritos em cadastros restritivos de crédito -, que não tem pertinência com a exigência de garantia do cumprimento do contrato objeto do concurso. (ADI 3670-DF, Relator Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJe-018 DIVULG 17-03-2007 PUBLIC 18-03-2007)".

Esse posicionamento é inclusive citado em estudos sobre a matéria:

"Embora esse inciso não tenha ainda sido objeto de questionamento junto ao Supremo Tribunal Federal, nos parece não ser da atribuição do Distrito Federal realizar a inspeção e fiscalização do trabalho, pois tal tema é da competência exclusiva da União, conforme o art. 21, XXIV da Constituição Federal, que estabelece ser da União a competência para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Portanto, se não compete ao Distrito Federal legislar ou dispor sobre a inspeção e fiscalização do trabalho, não poderia a Lei Orgânica usurpar competência da União, motivo pelo qual ofertamos a presente proposta para evitar a pecha de que a Lei Orgânica foi elaborada afrontando a Constituição brasileira.

Sala das Sessões, em

Deputada ELIANA PEDROSA

Deputada CELINA LEÃO

Deputada LILIANE ROJIZ

Deputado OLAVO FRANCISCO

Deputado RAAD MASSOUI

Deputado AGACIEL MAIA

Deputada LUZIA DE PAULA

Deputado AYLTON GOMES

Deputado BENEDITO DOMINGOS

Deputado BENÍCIO TAVARES

Deputado CHICO LEITE

Deputado CHICO VIGILANTE

49



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Deputado CLAUDIO ABRAANTES

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado JOE MICHEL

Deputado EVANDRO GARLA

Deputado JOE VALLE

Deputado PATRÍCIO

Deputado PROF. ISRAEL BATISTA

Deputada REJANE PITANGA

Deputado RÔNEY NEMER

Deputado WASHINGTON MESQUITA

Deputado WASNY DE ROURE

Deputado WELLINGTON



50

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

L I D O

Em 23/3/2011

Assessoria de Pêndulo

PL 142 /2011

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta de lixo seletivo, por parte do Serviço de Limpeza Urbana"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados o Serviço de Limpeza Urbana realizar a coleta do lixo seletivo em no mínimo dois tipos de coleta para o lixo seco e para o lixo úmido em todos os logradouros de atendimento.

Art. 2º - Fica determinado a todos os conjuntos habitacionais, shopping centers e edifícios comerciais e públicos a obrigatoriedade de instalação de no mínimo dois contêineres para entrega com a seleção do lixo seco e úmido para recolhimento por parte do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 3º - O Governo se compromete a fazer campanhas educativas em todos os meios de comunicação existentes, nas Escolas Públicas e Privadas, Universidades Públicas e Federais, Empresas Públicas e Privadas, Comércio Local, Shopping Centers, em conjunto com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Civil, Administrações Regionais, Entidades sem fins lucrativos, Postos de Saúde, Hospitais, UPAs, Parques Públicos, etc.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



51

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

JUSTIFICAÇÃO

Os aterros sanitários são grandes terrenos onde o lixo é depositado, comprimido e depois espalhado por tratores em camadas separadas por terra. As extensas áreas que ocupam, bem como os problemas ambientais que podem ser causados pelo seu manejo inadequado, tornam problemática a localização dos aterros sanitários nos centros urbanos maiores, apesar de serem a alternativa mais econômica a curto prazo.

A coleta seletiva e a reciclagem de resíduos são soluções desejáveis, por permitirem a redução do volume do lixo para disposição final.

O fundamento da coleta seletiva é a separação, pela população, dos materiais recicláveis (papel, vidro, plásticos e metais) do restante do lixo.

A implantação da coleta seletiva pode começar com uma experiência-piloto, que vai sendo ampliada aos poucos. O primeiro passo é a realização de uma campanha informativa junto à população, convencendo-a da importância da reciclagem e orientando-a para que se separe o lixo em recipientes adequados para cada tipo de material.

É aconselhável distribuir à população, ao menos inicialmente, recipientes (contêineres) adequados à separação e ao armazenamento dos resíduos recicláveis nos logradouros. Deve-se buscar elaborar um plano de coleta, definindo equipamentos e periodicidade de coleta dos resíduos. A regularidade e eficácia no recolhimento dos materiais são importantes para que a população tenha confiança e se disponha a participar. Não vale a pena iniciar um processo de coleta seletiva se há o risco de interrompê-lo, pois a perda da credibilidade dificulta a retomada e a participação da população é a principal condição para o sucesso da coleta seletiva.

Os maiores beneficiados por esse sistema são o meio ambiente e a saúde da população. A reciclagem do papel, vidro, plásticos e metais - que representam em torno de 40% do lixo doméstico - reduz a utilização dos aterros sanitários, prolongando sua vida útil. Se o programa de reciclagem contar, também, com uma usina de compostagem, os benefícios são ainda maiores. Além disso, a reciclagem implica uma redução significativa dos níveis de poluição ambiental e do desperdício de recursos naturais, através da economia de energia e matérias-primas.

A coleta seletiva e reciclagem do lixo doméstico apresenta, normalmente, um custo mais elevado do que os métodos convencionais. De qualquer forma, é importante notar que o objetivo da coleta seletiva não é gerar recursos, mas reduzir o volume de lixo, gerando ganhos ambientais. É um investimento no meio ambiente e na qualidade de vida.



52

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

Não cabe, portanto, uma avaliação baseada unicamente na equação financeira dos gastos com o lixo, que despreza os futuros ganhos ambientais, sociais e econômicos da coletividade. A curto prazo, a reciclagem permite a aplicação dos recursos obtidos com a venda dos materiais em benefícios sociais e melhoria da infra-estrutura na comunidade que participa do programa. Também pode gerar empregos e integrar na economia formal trabalhadores antes marginalizados.

Desde 25 de outubro de 2008, o Decreto Federal nº 5.940/08 institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta determinando que a sua destinação seja para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Estas milhares de trabalhadores informais geram uma macroeconomia que beneficia a sociedade como um todo. Apesar disto estes trabalhadores continuam marginalizados e sem leis que os beneficiem.

Portanto, as questões ambiental e operacional não são únicas na busca de uma solução para o problema que envolve os resíduos sólidos. As ações devem ser escolhidas visando incluir também a população que sobrevive destas resíduos.

O consumo exagerado e os danos causados à natureza devem ser incorporados à agenda mundial, por meio de políticas transversais de saúde, educação ambiental e desenvolvimento econômico.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de março de 2011.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA



53

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. OLAIR FRANCISCO

PL 142 /2011

PROJETO DE LEI Nº

(Deputado OLAIR FRANCISCO)

Altera a Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, que aprova o Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, que aprova o Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, fica alterada como segue:

I - Acrescentam-se Art. 18 os incisos IV e V:

"Art. 18

IV - o veículo estiver em operação em itinerário, área ou linha não autorizados pelo órgão gestor do STPC/DF;

V - o veículo estiver em operação com informações divergentes, quanto a linha e tarifa, entre as descritas no painel de itinerário e as constantes no validador"

II - Dêem-se aos §§ 3º e 4º do Art. 34 as seguintes redações:

"Art. 34

§ 3º - Os operadores com débito junto ao órgão gestor, além das sanções previstas neste Código Disciplinar Unificado, poderão ter seus veículos recolhidos ou apreendidos em local definido pelo órgão gestor até a completa quitação dos débitos;

§ 4º - A quantidade de veículos recolhidos ou apreendidos por força deste artigo poderá atingir até 10% (dez por cento) da frota do operador devidamente cadastrada junto ao órgão gestor."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto é propiciar ao corpo de fiscalização do DTRANS ferramentas mais eficazes para correção das anomalias verificadas na operação do STPC/DF, através da reedição do Código Disciplinar Unificado, pleiteia-se com a aprovação da presente proposição imputar aos operadores penalidades administrativas mais severas propiciando a corrupção mais rápida das irregularidades que tanto afetam a vida dos usuários do transporte coletivo.

Pretende-se buscar, também, o efetivo pagamento das penalidades pecuniárias impostas aos operadores pelo descumprimento das normas que

[illegible]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 244 / 2011

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a proteção e segurança dos consumidores nas agências e postos bancários do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as agências e os postos de serviços bancários obrigados a instalar divisórias individuais entre os cabas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se também posto de serviço bancário os cabas de atendimento automático, isolados, instalados fora do espaço físico dos estabelecimentos bancários.

§ 2º As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo devem ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade do usuário de cabas eletrônicos e tradicionais, usados para saque de dinheiro.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação de penalidades competem ao órgão distrital de defesa do consumidor.

Art. 4º As agências e os postos de serviços bancários referidos no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para proceder à devida adaptação às suas disposições.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição se inspira em lei sancionada no Estado de São Paulo, pelo governador Geraldo Alckmin (PSDB) – a Lei n. 14.364, de 15 de março de 2011. Trata-se de medida de segurança para os usuários dos serviços bancários, a fim de prevenir assaltos que conhecidos como "saquinho de banco", modalidade de assalto em que "olheiros" observam clientes que saçam dinheiro e, usando aparelhos celulares, orientam outros criminosos para abordar a vítima na rua.

As divisórias devem ser opacas, ter 1,80 metros de altura, a fim de isolar o cliente que está no caba das pessoas que aguardam na fila. As demais especificações

63



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

técnicas necessárias ao equipamento devem ser discriminadas na regulamentação da lei, pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos demais membros desta Casa nesta iniciativa que tem suporte na competência do Distrito Federal para legislar sobre defesa do consumidor, em harmonia com as diretrizes gerais do Código de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, em de março de 2011.

Deputado Chico Vigilante – PT.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA

LIDO
Em 23/3/2011
Assessoria de Planalto

PL 245 / 2011

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Prof. Israel Batista)

Institui o "Dia do Jovem Empreendedor" no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 22 de março como o "Dia do Jovem Empreendedor" no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei chama a atenção para a importância do empreendedorismo, de maneira especial o empreendimento capitaneado pelos jovens, na economia do Distrito Federal.

Conforme recente pesquisa publicada pelo Global Entrepreneurship Monitor, 250 milhões de pessoas ousaram e iniciaram em 2010 um novo negócio, em 59

Prça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Setor de Indústrias Gráficas
Brasília - Distrito Federal - CEP 70.094-902
Fone: (61) 3348.8210
E-mail: dep.prof.israelbatista@cl.df.gov.br

65

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA

países. Desse total, 63 milhões pretendem contratar ao menos cinco funcionários nos próximos cinco anos.

No Brasil, em 2010, foi constituída a marca de 1,3 milhão de novas empresas, um aumento de 101% em relação a 2009, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Além disso, merece destaque o fato de que o micro empreendedor individual – pessoas que trabalham em casa, mas exercem atividade econômica, gerando até um empregado e faturando até R\$ 36 mil por ano – já representa 55% das novas empresas registradas no Brasil. Ou seja, de 1 milhão e 370 mil empresas registradas no Brasil em 2010, um total de 752 mil são microempreendedores individuais.

Urge, pois, que o Governo do Distrito Federal adote políticas públicas, constantes e perenes, de fomento e incentivo aos empreendimentos liderados pelos jovens de Brasília.

Diante de todo o exposto, condamo os nobres parlamentares a aprovarem o projeto de lei instituído o dia 22 de março como o "Dia do Jovem Empreendedor" no âmbito do Distrito Federal.

Sala das sessões, ...

Deputado Prof. Israel Batista
PDT/DF

Prça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Setor de Indústrias Gráficas
Brasília - Distrito Federal - CEP 70.094-902
Fone: (61) 3348.8210
E-mail: dep.prof.israelbatista@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Evandro Garla)

Dispõe sobre a divulgação no Site eletrônico da Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal e no Transporte Urbano do DF - DIFTRANS - planilhas detalhadas de composição dos preços das tarifas nas linhas de transporte coletivo rodoviário e metropolitano do DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatório a divulgação no site eletrônico da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e no Transporte Urbano do DF - DIFTRANS planilhas detalhadas da composição dos preços das tarifas as linhas de transporte público coletivo rodoviário e metropolitano do Distrito Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também no caso de qualquer alteração no preço da tarifa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de Lei tem por objetivo alcançar os usuários do transporte público, demonstrando de forma clara e transparente a composição das tarifas nas linhas de transporte rodoviário e metropolitano do Distrito Federal.

Freqüentemente, aqueles que têm a necessidade de utilizar o transporte público para se locomover deparam-se com problemas como superlotação, veículos sucatados, desconforto etc., e poucas vezes se perguntam se não têm o direito de exigir um transporte coletivo de qualidade.

O transporte urbano que transita pelas ruas é um Serviço Público delegado do Estado ao particular, sendo que este possui a obrigação de prestá-lo de forma eficiente e adequada, cabendo ao Poder Público o dever de fiscalização e de intervenção para que este serviço seja prestado com qualidade.

Diante da seriedade da matéria em questão, alçamos o apoio dos Ilustres Senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das sessões, em de 2011.

EVANDRO GARLA
Deputado Distrital-PRB

Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - S/C Gabinete 10 - CEP: 70094-902 - Brasília-DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria do Projeto: Deputado CHICO VIGILANTE)

Dispõe sobre a emissão gratuita da segunda via de documentos no caso em que específica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A emissão de via adicional do documento de Identificação civil, da Carteira Nacional de Habilitação, do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e do Certificado de Registro de Veículo (CRV) será não onerosa ao solicitante quando este houver sido vítima de furto ou roubo no qual o documento lhe tenha sido subtraído.

Parágrafo único. É indispensável a apresentação de boletim de ocorrência que narre a situação descrita no caput no ato de requisição da nova via.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, quando um cidadão necessitar de segunda via da identificação civil ele deverá, antes de qualquer outra providência, recolher aos cofres públicos do Distrito Federal determinada quantia para custear a emissão do novo documento.

O principal argumento utilizado para justificar a cobrança é o de que a pessoa, ao saber que precisará pagar para requerer nova via, dispensará maior cuidado ao documento e assim o preservará por mais tempo.

De fato, fosse a emissão limitada e gratuita, certamente a responsabilidade com a preservação e guarda da identificação seria menor e consequentemente o número de pedidos de emissão de vias adicionais seria bem maior do que os registrados agora.

Contudo, em alguns casos, a necessidade de se requerer novo documento deriva não do descuido ou da falta de comprometimento, mas sim de furto ou roubo de que a pessoa é vítima. Nesse caso, é evidente que não houve contribuição do interessado para o extravio de sua documentação. Houve sim, um problema decorrente da falta de segurança que hoje é freqüente nas grandes cidades, inclusive no Distrito Federal.

L I D O
Em 23.3.2011
Assessoria de Planejamento

68



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ademais, os valores cobrados representam muitas vezes boa parte do salário mínimo nacional, o que, reconhecamos, é um valor proporcionalmente alto em relação à contraprestação e à renda média do brasileiro.

Dessa forma, considero injusto submeter uma pessoa já vítima pela violência urbana ao prejuízo adicional de ter que pagar para obter novamente sua cidadania.

Sala das Sessões, em de 2011.

Deputado CHICO VIGILANTE
Partido dos Trabalhadores



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Dep. Chico Vigilante)

L I D O
Em 23.3.2011
Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação de representante dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º Os estatutos das empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata esta Lei deverão prever a participação nos seus conselhos de administração de representante dos trabalhadores, assegurado o direito da União de eleger a maioria dos seus membros.

§ 1º O representante dos trabalhadores será escolhido dentre os empregados ativos da empresa pública ou sociedade de economia mista, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§ 2º O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e no estatuto da respectiva empresa.

§ 3º Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da

70

empresa, o conselho de administração representante dos empregados não perderá as discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Art. 3º No caso de os representantes do acionista majoritário debarem de totalizar a maioria dos membros do conselho de administração, em razão da modificação da composição do colegiado para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei, fica autorizado o aumento suficiente do número de conselheiros para assegurar o direito do acionista controlador de eleger a maioria dos conselheiros.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei, fica autorizada a alteração do número máximo de membros dos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica às empresas que tenham um número inferior a 200 (duzentos) empregados próprios.

Art. 6º Observar-se-á, quanto aos direitos e deveres dos membros dos conselhos de que trata esta Lei e ao respectivo funcionamento, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no que couber.

Art. 7º Observar-se-á, quanto aos requisitos e impedimentos para a participação nos conselhos de que trata esta Lei, além do disposto na legislação sobre conflitos de interesse no âmbito da administração pública, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 8º O Poder Executivo disporá sobre a regulamentação necessária ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No final do Governo Lula, foi sancionada a Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, que "dispõe sobre a participação de representante dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto".

Em 11 de março último, a presidenta Dilma Rousseff participou da solenidade de assinatura da Portaria nº 26, do Ministério do Planejamento, que

71

regulamenta a participação de empregados em conselhos de Administração de empresas.

Trata-se de uma conquista dos trabalhadores e esperamos que o Distrito Federal torne a dianteira na adoção de legislação semelhante, garantindo o direito de participação de representante dos empregados nos conselhos das empresas públicas do Distrito Federal, como ocorre em outros países.

Seiando assim, submetemos aos demais Deputados esta proposição, no intuito de assegurar o atendimento de pleito antigo dos trabalhadores do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Chico Vigilante - PT

72

L I D O

Em 23/3/2011



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO

Fl. 101/1011

PROJETO DE LEI N.
(Do Deputado Patrício)

Institui a Semana Distrital da Educação Infantil.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital da Educação Infantil, a ser realizada na semana do dia 25 de agosto de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A médica Zilda Arns Neumann, coordenadora da Pastoral da Criança e três vezes indicada ao Prêmio Nobel da Paz pelo Brasil, nasceu em 25 de agosto de 1934 e faleceu em 02 de janeiro de 2010, lutando pelas crianças do Haiti. Em sua homenagem, escolhemos a data de 25 de agosto para instituir a Semana da Educação Infantil no Distrito Federal.

A trajetória de vida exemplar de Zilda Arns sempre foi pontuada pela dedicação e pelo compromisso com a infância, sempre buscando garantir seus direitos, o que era prioritário para a médica. Acolher, proteger, alimentar, amar, educar e desenvolver a criança foi ocupação permanente de Dra. Zilda, que encontrou soluções práticas e de baixo custo para o enfrentamento de problemas e carências de nossas crianças.

Nossa Carta Magna determina que o estado garanta educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças com até cinco anos de idade. Da mesma forma, a Lei n. 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assegura que a educação escolar será pública, com garantia de vaga na educação infantil e fundamental na escola pública mais próxima da casa do aluno.

73



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO

Infelizmente, ainda temos um déficit muito grande de vagas na pré-escola no Distrito Federal. A necessidade de construção de mais creches no DF, para atender às mães trabalhadoras, foi uma das principais reivindicações defendidas na sessão solene do dia 14 de março, que comemorou o Dia Internacional da Mulher.

Em 2007, o Governo Federal criou o Programa Nacional de Reestruturação e Apropriação da Rede Escolar Pública de Educação Infantil, mais conhecido como ProInfância, que integra as várias ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). O programa tem como principal objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, ao Distrito Federal e aos municípios, para construção e aquisição de equipamentos e mobiliário para creches e pré-escolas públicas da educação infantil.

A criação de uma semana dedicada à educação infantil poderá contribuir para o aprofundamento das discussões sobre o problema, reforçando nosso compromisso com o desenvolvimento de nossas crianças.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado Patrício
PT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

PL 289 / 2011

PROJETO DE LEI Nº 12011.
(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

"Institui a Campanha de Prevenção à Síndrome Alcolólica Fetal no Distrito Federal."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica Instituída a Campanha de Prevenção à Síndrome Alcolólica Fetal no Distrito Federal.

Art. 2º. A Campanha de Prevenção à Síndrome Alcolólica Fetal terá como objetivo a divulgação dos prejuízos causados ao feto pelo álcool durante a gravidez através de material gráfico e propaganda na mídia televisiva e escrita.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A síndrome alcoólica fetal (SAF), caracterizada por microcefalia, dismorfias craniofaciais e retardo mental e decorre do eventual abuso do álcool durante a gravidez, sendo que, pela intensidade das manifestações, as lesões ocorrem, na forma clássica, predominantemente nos primeiros três meses.

A incidência de SAF é estimada em um em cada mil nascimentos e o abuso de álcool durante a gravidez produz um risco de 30% a 50% de possibilidade de lesões fetais em relação às mães que não bebem, neste período.

Mas o quadro mais problemático é aquele nos quais lesões mais graves não são observadas, mas sim discretas alterações cerebrais. Nestes casos, com o crescimento natural, a chegada da idade escolar e as edificações mais complexas, verificam-se sinais de certa imaturidade cerebral.

Prça Municipal - Quadra 2 - Lotes 3 - 70 094 902 - Brasília - DF - Tel.: 33488032



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

Estima-se que, nestes casos, muitas crianças possam apresentar distúrbios cognitivos e comportamentais relacionados com pequenas alterações resultantes da ação do álcool sobre o cérebro fetal.

Acredita-se, de acordo com opinião de diversos especialistas, que manifestações neurocognitivas semelhantes à síndrome de déficit de atenção (SDA), com ou sem hiperatividade, possam ser secundárias à ação do etanol sobre o cérebro em formação embrionária.

Nos casos acima narrados, não seria necessário grande consumo de bebidas alcoólicas pela mãe, mas eventuais abusos ou uso continuado acima do recomendado. Deve-se chamar a atenção para estes casos, pois a crença popular, partilhada por muitos profissionais da saúde, não vê problema no uso de bebidas alcoólicas durante a gravidez.

Segundo alguns autores, o álcool seria uma das principais causas de déficit neurocognitivo nas crianças em idade escolar, caracterizado, sobretudo, por déficit de atenção e distúrbio de conduta (ansiedade, resistência a absorver regras sociais, compulsividades, irritabilidade, maior dependência).

As consequências são graves. O baixo rendimento escolar, por exemplo, causando repetência e exclusão da escola, é um dos fatores favoráveis para o surgimento de comportamento anti-social, delinquência e adesão às drogas e ao crime. Esta situação é evitável pelo trabalho de prevenção.

Portanto, as bebidas alcoólicas consumidas na gravidez podem representar um fator de risco significativo a ser melhor considerado por todos nós.

Já existem centros, como o da Universidade de Washington e o da Universidade de Lille (Centro Hospitalar de Tourcoing), nos Estados Unidos, que vêm desenvolvendo importantes trabalhos neste campo.

No Brasil, o problema vem despertando maior atenção, com a vinda de especialistas estrangeiros a encontros organizados por universidades.

O Brasil é um dos maiores consumidores de bebidas alcoólicas do mundo e aqui a cerveja contém a mesma quantidade de álcool puro por dose-padrão: uma caneca de chope equivale a uma taça de vinho, a uma dose de cachaca ou de uísque.

Destarte, é de suma importância que as gestantes estejam cientes dos prejuízos que o consumo de álcool poderá acarretar na saúde de seus bebês.

Não há forma melhor para o esclarecimento da população em geral, acerca da gravidade da Síndrome Alcolólica Fetal, do que campanhas de prevenção.

Prça Municipal - Quadra 2 - Lotes 3 - 70 094 902 - Brasília - DF - Tel.: 33488032



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

Portanto, com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei que visa garantir a saúde dos nossos cidadãos. Sala de Sessão, em 11 de março de 2011.

Washington Mesquita
Deputado WASHINGTON MESQUITA

PSDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Michel

L I D O
Em 23/3/2011
Assessoria de Planejamento

PL 281 / 2011

PROJETO DE LEI N.º 1
(Do Deputado Dr. Michel, PSL)

Proíbe a exposição das embalagens de cigarros e assenhalados no comércio do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a exposição das embalagens e dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, no comércio do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta lei não se aplica aos estabelecimentos específicos e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local ou venda de produtos fumígenos, conhecidos como tabacarias.

Art. 3º. A falta do cumprimento, mesmo que parcial, do previsto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator a:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa, no caso de reincidência, no valor de até dez mil UFIR's;

III - suspensão do alvará de funcionamento, no caso de reincidência de multa;

IV - cassação do alvará de funcionamento, no caso de nova infração após a suspensão do alvará.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O consumo intenso do tabaco aumenta a probabilidade de ocorrência de algumas doenças como, por exemplo, infarto do miocárdio, bronquite crônica, enfisema pulmonar, derrame cerebral, úlcera digestiva, entre outras. Além disso, o cigarro pode provocar câncer de pulmão, boca, laringe, faringe, esôfago, pâncreas, colo de útero e o uso intenso do tabaco provoca doenças cardiovasculares. O tabagismo pode estragar e dificultar a concepção, e durante a gravidez pode afetar de modo negativo o

RECEBIDA EM PROJETO E DESPACHO 22/04/2011 14:04

78

desenvolvimento do feto comprometendo a médio prazo o desenvolvimento físico e intelectual da criança.

O Brasil é signatário da Convenção da Organização Mundial da Saúde para Controle do Tabaco e diversos diplomas legais têm sido editados no país no propósito de coibir o consumo de cigarros e azeite.

No Distrito Federal foram editadas as Leis números 1932/97 e 2611/00, que proibiram o consumo de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas repartições públicas e em shoppings.

Apesar dos instrumentos legais como, por exemplo, a Lei Federal nº 9.294/96 que regulam a comercialização destes produtos, servindo, inclusive, de controle dos meios de publicidade e propaganda, ainda é possível a implantação de medidas inibidoras da iniciação e da manutenção do consumo de cigarros. É o caso da exposição direta de cigarros nos pontos de venda.

Pesquisa realizada pela DATAFOLHA retrata a forte influência que os pontos de vendas representam no hábito de fumar. Dos estabelecimentos consultados como padarias, bares, lanchonetes e bancas, 84% ficam próximos de escolas de nível fundamental ou médio e 38% ficam próximos de faculdades. Em 82% dos estabelecimentos os cigarros ganham destaque: expostos em displays, geralmente próximo ao Caixa, por onde todos os frequentadores transitam.

A exposição de cigarros para crianças é facilitada pela proximidade do produto com guloseimas, tais como balas, chocolates, doces e salgadinhos, da mesma maneira que os cigarros são expostos perto de cucas, lãpis e brinquedos aumentando interesse das crianças por estes produtos. A proximidade de produtos derivados do tabaco de revistas, jornais ou livros aumenta o interesse de crianças e adolescentes em bancas de revistas, estimulando o consumo de cigarros.

Outra pesquisa de agosto de 2010 realizada em 160 municípios, investigou as opiniões da população brasileira sobre a exposição dos cigarros nos pontos de venda e sua influência na compra. Segundo o levantamento, a maioria dos brasileiros concorda com a opinião de que nos pontos de venda os cigarros devem ficar escondidos da visão do público em geral. Mesmo entre os fumantes esta posição tem adesão da maioria. Observa-se que 74% dos entrevistados acreditam que a exposição das marcas de cigarros nos pontos de venda influencia crianças e adolescentes a começarem a fumar e 66% acreditam que influencia os adultos a continuarem cigarros.

A presente proposição encontra amparo legal no art. 196 da Constituição Federal que determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido a necessidade de implementação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Carta Magna estabelece em seu art. 24, incisos V, VIII, E XII que é competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre produção e consumo, responsabilidade por dano ao consumidor e proteção e defesa da saúde. E por fim define que a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados, conforme art. 24, § 2º.

O art. 308 da Lei Orgânica do Distrito Federal apresenta inovações como o direito e dever do Poder Público de regulamentar, controlar e fiscalizar a produção, estocagem, manejo, transporte, comercialização, consumo, uso, disposição final, pesquisa e experimentação de substâncias nocivas à saúde, à qualidade de vida e ao meio ambiente.

Diante desta explicação dos dispositivos constantes do projeto de lei, conclamamos os nobres Pares a apoiá-lo, pois estarão, assim, contribuindo para melhoria da saúde da população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2011.

Deputado Dr. Michel, PSL

80



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARIA

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Evandro Garia)

Inclui o evento Brasília Multisport no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o evento "Brasília Multisport", realizado no mês de julho, pelo IPAM - Instituto de Pesquisa e Ação Modular, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa incluir no calendário oficial do Distrito Federal o evento "Brasília Multisport".

A cidade e seus arredores, como a Chapada dos Veadeiros e Pirêndpolis, parecem ter sido feitos para os amantes de esportes praticados em ambientes naturais. A rica natureza na qual a cidade está localizada oferece em um raio de menos de cem quilômetros do centro da cidade, rios de corredeiras para canoagem, cavernas para espeleologia, pedras para escalada, desníveis para voo livre, cachoeiras para o canionismo, serras para o mountain bike e muitas opções trekking.

Brasília Multisport, é uma competição multiesportiva compreendendo as modalidades de corrida em trilha, ciclismo em asfalto e canoagem em lago e rio. Incentiva a prática esportiva e a cultura outdoor em geral, seja por prazer ou performance. Compete-se individualmente ou em times de revezamento por um percurso de 110 quilômetros em meio a arquitetura e o cerrado da capital de todos os brasileiros. Além do esporte, o conceito do evento relaciona-se com turismo e cidadania, proporcionando uma visão diferenciada do negativo paradigma que paira sobre Brasília: cidade da política.

A primeira edição aconteceu em 05 de julho de 2008 e contou com mais de 180 atletas, sete estados representados e jornalistas dos principais veículos de TV, revista, jornal e internet ligados a aventura. Isso rendeu uma repercussão nacional do evento e um significativo retorno de mídia de mais de R\$ 630 mil.

Este evento será realizado anualmente, no mês de julho.

Diante do exposto, peço aos nobres pares à aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, / de 2011.

Evandro Garia
Deputado Distrital-PRB

Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Sid. Gabinete 10 - CEP: 70094-902 - Brasília-DF

81



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2011
(Do Senhor Deputado Raad Massouh)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Paulo Roberto Witt Rosback.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Paulo Roberto Witt Rosback.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ingressou na vida militar em 1982, ao realizar o Curso de Formação de Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro, na Arma de Infantaria, no Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do 1º Batalhão de Infantaria Motorizada, em Santa Maria/RS.

Iniciou sua carreira policial militar nesta Corporação quando cursou o 11º Estágio de Adaptação de Oficiais, no 1º Batalhão de Polícia Militar, concluído em 1988.

Natural de Alegrete/RS, o Coronel Rosback é filho de Adir Rosback e Enilda Witt Rosback chegou à Brasília em 24 de agosto de 1987. É casado com a senhora Tânia e possui três filhas: Eliene, Rayane e Luana.

É acadêmico do Curso de Direito da Faculdade de Direito da Uni-Anhanguera e realizou os seguintes cursos na área policial militar:

- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - Polícia Militar de Pernambuco - 1996.
- Curso de Altos Estudos - Polícia Militar do Distrito Federal - 2004.

Levado 18/07

82



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

- Curso de Promotor de Polícia Comunitária - Polícia Militar do Distrito Federal-2008.
 - Curso de Multiplicador de Polícia Comunitária - Secretaria Nacional de Segurança Pública e Polícia Militar do Pará -2007.
- Em 2009, participou do Seminário Internacional sobre Ataques Cibernéticos e Antiterror, realizado pela Agência Brasileira de Inteligência e do Seminário sobre os Cenários Prospectivos do Antiterrorismo para a Copa do Mundo de 2014, promovido pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Recebeu as seguintes condecorações:

- Medalhas de 10,15, 20 e 25 anos de bons serviços prestados à Ordem e Tranquilidade Pública - Polícia Militar do Distrito Federal;
 - Medalha Afonso Joaquim José da Silva Xavier - Tiradentes;
 - Medalha do Mérito Burti;
 - Medalha Comemorativa do Bicentenário da Polícia Militar do Distrito Federal;
 - Medalha Comemorativa dos 150 anos da Polícia Militar do Góia.
- Como Oficial Superior, desempenhou, dentre outras, as seguintes funções:
- Oficial de Planejamento Operacional do 1º BPM, do Batalhão Escolar e do Comando de Policiamento Regional no Plano Piloto.
 - Subcomandante do 8º BPM, no Gama e do Centro de Suprimento e Manutenção.
 - Comandante do 13º e 14º BPM, em Sobradinho e Planaltina, respectivamente.
 - Subchefe do Centro de Inteligência.
 - Oficial Adjunto da Segurança Pessoal do Governador do Distrito Federal de 1995 a 1998.

83



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

Na vida civil participa ainda de grupos de estudo na Igreja Católica e do Rotary Club de Brasília como colaborador.

ÁREA MILITAR

- NÚCLEO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA - EXÉRCITO BRASILEIRO - ARMA DE INFANTARIA - SANTA MARIA - RS, ANO DE 1984.
- ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS - PMDF - BRASÍLIA, ANO DE 1987.
- CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS - POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, ANO DE 1996.
- CURSO DE ALTOS ESTUDOS - PMDF - ANO DE 2004.
- CURSO DE PROMOTOR DE POLÍCIA COMUNITÁRIA - PMDF - ANO DE 2006.
- CURSO DE MULTIPLICADOR DE POLÍCIA COMUNITÁRIA - SENASP - POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - ANO DE 2007.

PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS

- SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE ATAQUES CIBERNÉTICOS E ANTITERROR, REALIZADO PELA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA-ANO DE 2009.
- SEMINÁRIO SOBRE OS CENÁRIOS PROSPECTIVOS DO ANTITERRORISMO PARA A COPA DO MUNDO DE 2014 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL-ANO DE 2009.

CURSOS CIVIS

- ACADÊMICO DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIANANHANQUERA.

84



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

PRINCIPAIS FUNÇÕES

- OFICIAL DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL DO 1º BPM, DO BATALHÃO ESCOLAR E DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL 1 - PLANO PILOTO.
 - OFICIAL ADJUNTO DA SEGURANÇA PESSOAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO PERÍODO DE 1995 A 1998.
 - SUBCOMANDANTE DO 9º BPM - GAMA.
 - SUBCOMANDANTE DO CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO - CSM.
 - COMANDANTE DO 13º BPM - SOBRADINHO.
 - COMANDANTE DO 14º BPM - PLANALTINA.
 - SUBCHEFE DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA PMDF.
- ATUALMENTE É O COMANDANTE GERAL DA PMDF.

Diante da relevância da personalidade em questão e da importância da matéria, solicito apoio aos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em

RAAD MASSOUH
Deputado Distrital

100 - 12.011

85



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roura

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 (Do Sr. Deputado Wasny de Roura)

PEL 028 / 2011

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília à Professora Fátima Aparecida da Silva Mustafa.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

- Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília à Professora Fátima Aparecida da Silva Mustafa.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal possui diversos profissionais atuantes e de destaque no cenário educacional, dentre os quais a Professora Fátima Aparecida da Silva Mustafa que é um grande exemplo.

A professora chegou à Brasília recém-nascida, aqui cresceu, casou e constituiu família. Estudou em escola pública e fez história com sua dedicação na defesa de uma sociedade justa e igualitária.

Durante vários anos atuou como servidora requisitada nesta Casa de Leis, onde deixou sua marca principalmente nas ações sociais. Após esse período, retornou às salas de aula e assumiu a Diretoria do Centro de Ensino Fundamental 01 da Estrutural.

Professora graduada em Educação Física pela Universidade de Brasília, Fátima é um exemplo de garra e luta em defesa por uma educação de qualidade. Somente através da educação é que formam-se cidadãos plenos.

Diante do exposto, esperamos ser acolhida a outorga do presente título de Cidadão Honorário de Brasília, na certeza do reconhecimento dos relevantes serviços prestados à Educação.

Esso Monumental - Praça Municipal - Quadra 02 Lote 05 - 70070-545 - Brasília DF - Fone: 3348-8050

ASSINATURA DE PLURIMOS E DISTINTO: 23/04/2011

(m)

86

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wansley de Figueira

Brasília, de de 2011.

Deputado WANSLEY DE FIGUEIRA

98



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1.3 - (Revogado)
V -

1.1 - (Revogado)

1.2 - (Revogado)

1.3 - (Revogado)

2.1 - (Revogado)

2.2 - (Revogado)

2.3 - (Revogado)

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 004/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Secretaria Geral da Mesa Diretora compete assessorar o Presidente da Câmara, em suas atividades no âmbito, tendo em vista a observância do critério no Regimento Interno."

Art. 3º Ficam incluídas na Seção III do Capítulo II do Título I da Resolução nº 34/1991 as seguintes art. 6º-A e 6º-B:

"Art. 6º-A. A Diretoria-Geral compete coordenar, sob a supervisão dos membros da Mesa Diretora, a execução das atividades compreendidas nas competências das seguintes unidades administrativas: Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria Legislativa, FISCAL, Conselho Permanente de Legislação, Conselho de Asses, Coordenadoria de Modernização e Informática, Coordenadoria de Educação e Produção Gráfica, Coordenadoria de Planejamento e Estatística Organizacional, Assessoria Especial de Planejamento e Controle, Procuradoria-Geral e Assessoria Legislativa."

97

LIDO
23/03/2011
Assessoria de Redação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11
(Autoria do Projeto: Deputado CIDO VIEIRA)

Ataca a Resolução nº 004/1991 que institui a estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 34/1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art. 1º
- II -
 - 2 - Secretaria Geral da Mesa Diretora;
 - III -
 - 1. Diretoria-Geral;
 - 1.1. Gabinete da Diretoria-Geral;
 - 1.2. Assessoria da Diretoria-Geral;
 - 3 - Coordenadoria de Política Legislativa;
 - 6 -
 - 6.1 - Seção de Planejamento e Organização;
 - 6.2 - Seção de apoio à Realização de Reuniões;
 - 7 -
 - IV -
 - 1.1 - (Revogado)
 - 1.2 - (Revogado)

99



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º-A. A Diretoria-Geral compete planejar, dirigir, as seguintes suas subdivisões:

I - apresentar à Mesa Diretora, anualmente, a proposta orçamentária da Câmara Legislativa para o exercício seguinte;

II - aprovar o Quadro de Desdobramento de Despesas - QDD do orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal e suas alterações;

III - observar e fazer observar as determinações do Presidente e da Mesa Diretora;

IV - viabilizar a realização de concurso público autorizado pela Mesa Diretora;

V - auxiliar:

a) a abertura de vagas em cargos da estrutura administrativa, após a aprovação da Mesa Diretora;

b) o horário especial de servidores e estudantes que laboram e a participação em estágio;

c) a prestação de serviços concorrenciais de servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Legislativa;

d) o exercício de servidor, em caráter transitório, em órgão diverso do de sua lotação;

e) conceder licenças, quarentenárias, vantagens e suspensão de tempo de serviço previstas na Lei nº 8.112, de 1990, e legislação complementar;

f) a realização, no interesse das atividades da Câmara Legislativa, de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício-sede, reservadas às competências das Comissões;

g) a concessão de férias e passagens de servidores em viagem a serviço ou treinamento;

h) a impressão de materiais em cartazes e quadros dos servidores e no DF Leitura;

VI - manter controle de tomada de contas especial nos casos previstos em lei;

VII - ficar ciente de serviços das Câmaras Parlamentares, das Literaturas de jornais e livros parlamentares, bem como das direções da estrutura administrativa da Câmara Legislativa;

VIII - aprovar os pareceres da Procuradoria-Geral;

IX - aprovar o processo de instalação de desamparo dos servidores;

90



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- X - aprovar a programação de treinamento interno;
- XI - assinar as portarias;
- XII - aprovar o calendário de compras;
- XIII - servir de ligação entre os órgãos coordenados pela Diretoria-Geral e a Mesa Diretora;
- XIV - delegar ou subdelegar as atribuições de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões da Diretoria-Geral caberá recurso à Mesa Diretora.

Art. 4º O art. 7º da Resolução nº 34/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º À Diretoria-Geral compete preparar o expediente referente às matérias administrativas e legislativas para reunião da Mesa, bem como prestar assessoramento aos integrantes da Mesa no desenvolvimento de suas atividades legislativas.

Art. 5º O art. 15 da Resolução nº 34/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. À Seção de Planejamento e Orçamento é atribuído:

- I - propor metodologias e instrumentos de planejamento compatíveis com as necessidades da Câmara;
- II - apoiar, tecnicamente, os demais órgãos da Câmara na formulação de seus planos, programas e projetos de trabalho;
- III - coordenar o processo de planejamento estratégico, tático e operacional;
- IV - compatibilizar e consolidar os planos e programas de trabalho elaborados pelos órgãos da Câmara;
- V - prestar apoio técnico e metodológico no processo de avaliação de planos e programas de trabalho dos diversos órgãos da Câmara;
- VI - propor e elaborar pesquisas em geral, estabelecer indicadores de resultados, apurar e tratar índices e elaborar estudos de natureza estatística, que subsidiem as ações de planejamento da Câmara;
- VII - propor indicadores e realizar levantamentos, análises e consolidações de informações, que permitam aos Parlamentares e, especialmente, à Mesa Diretora avaliar os resultados das atividades finalísticas da Câmara, bem como aqueles obtidos pelos órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Câmara.

92



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- XIII - orientar e avaliar colaboradores de concursos públicos e internos."

Art. 7º O art. 63 da Resolução nº 034/1991 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 63.

- II - articular-se com o Diretor-Geral sobre assuntos relativos à pauta de reuniões da Mesa;

Art. 8º O art. 64 da Resolução nº 034/1991 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 64. Ao Chefe da Secretaria Geral da Mesa Diretora compete:

- II - articular-se com o Diretor-Geral e com a Diretoria Legislativa para a elaboração da Ordem do Dia;

Art. 9º O art. 67 da Resolução nº 034/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. Ao Diretor-Geral compete:

- I - elaborar a pauta das reuniões da Mesa;
- II - assessorar os trabalhos administrativos relacionados com as atividades da Mesa;
- III - secretariar a Mesa, o Vice-Presidente e os Secretários.

Art. 10º O art. 69 da Resolução nº 034/1991 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 69. Ao Chefe da Coordenadoria de Política Legislativa compete:"

Art. 11. O art. 75 da Resolução nº 034/1991 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 75. Ao Chefe da Seção de Planejamento e Orçamento compete:

- I - orientar o processo de planejamento estratégico, tático e operacional da Câmara;

91



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- VIII - propor normas sobre a elaboração da proposta orçamentária;
- IX - prestar apoio técnico aos órgãos da Câmara na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias;
- X - analisar as propostas orçamentárias anuais dos diversos órgãos quanto aos objetivos e metas planejadas;
- XI - compatibilizar as propostas orçamentárias dos órgãos, adequando-as à política orçamentária em vigor;
- XII - elaborar a proposta orçamentária da Câmara;
- XIII - analisar e emitir parecer sobre as solicitações de reprogramação orçamentária;
- XIV - acompanhar a programação orçamentária, analisando as projeções de despesas com vista a identificar desvios."

Art. 6º O art. 41 da Resolução nº 034/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Ao Setor de Recrutamento, seleção e Avaliação de Desempenho é atribuído:

- I - propor metodologia de avaliação de desempenho;
- II - promover a avaliação de desempenho;
- III - manter cadastro das avaliações de desempenho;
- IV - coordenar a implantação e o aperfeiçoamento do Plano de Carreira;
- V - realizar estudos sobre criação, classificação, alteração e extinção de cargos nas carreiras existentes, adequando-os às novas necessidades;
- VI - articular-se com entidades públicas ou privadas visando subsidiar o Setor de Recrutamento e Seleção;
- VII - programar e executar atividades relativas a recrutamento;
- VIII - executar concursos públicos e internos e outras atividades de seleção de pessoal;
- IX - manter intercâmbio com instituições atuantes na área de recrutamento e seleção;
- X - providenciar a correção de provas e a divulgação do resultado final de concursos públicos e internos;
- XI - aplicar provas e testes;
- XII - programar, executar e coordenar as atividades de inscrição;

93



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- II - promover a compatibilização dos planos, programas e projetos elaborados pelos órgãos da Câmara;

- III - assistir aos órgãos da Câmara na condução do processo de planejamento estratégico, tático e operacional da Câmara;

- IV - colaborar no processo metodológico e avaliação de programas, planos e metas dos órgãos da Câmara.

- V - articular-se com os dirigentes dos órgãos da Câmara na elaboração da proposta orçamentária;

- VI - analisar as propostas emanadas dos diversos órgãos, consolidá-las e elaborar proposta orçamentária global da Câmara, a ser submetida à apreciação da Mesa Diretora;

- VII - propor revisão da proposta orçamentária quando demandado por dirigentes de órgãos da Câmara."

Art. 12. O art. 102 da Resolução nº 034/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. Ao Chefe do Setor de Recrutamento, Seleção e Avaliação de Desempenho compete:

- I - prestar assistência aos órgãos da Câmara no processo de avaliação e evolução funcional;
- II - instruir processos relacionados com progressão funcional;
- III - gerir o processo de recrutamento e seleção;
- IV - propor a realização de atividades do recrutamento e seleção;
- V - decidir quanto à orientação técnico-científica em recrutamento e seleção;
- VI - indicar técnicos e colaboradores;
- V - encaminhar relatório ao Diretor de Recursos Humanos, após a conclusão de cada projeto de recrutamento e seleção;
- VII - encaminhar edital de convocação de candidatos concursados;
- VIII - controlar a aplicação das normas de organização e manutenção dos cadastros;
- IX - responsabilizar-se pela supervisão de concursos públicos realizados pela Câmara Legislativa ou por instituições conveniadas."

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

94



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário em especial os artigos 16, 24, 39, 40, 42, 43, 46, 51, 59, 76 84, 88, 92, 100, 103, 104 e 107 da Resolução nº 34/1991.

JUSTIFICAÇÃO

Trata a presente proposição de alterar a estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal visando à eficiência e eficácia do gasto público.

A característica marcante desta proposta está na diminuição dos níveis hierárquicos o que permite a aproximação da alta administração dos níveis de execução, conferindo, assim, maior agilidade na tomada de decisões.

Além disso, é marcante a redução do gasto com a implementação da reforma aqui consubstanciada haja vista a eliminação de inúmeras "cabidinhas" no organograma da Instituição. Diga-se que esta eliminação não trará qualquer prejuízo à Casa, ao contrário, e como dito, maior agilidade.

Diante disso, convido os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei que dará claros sinais à população do Distrito Federal que o Poder Legislativo está buscando trilhar um caminho voltado ao interesse público.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado CHICO VIGILANTE
Partido dos Trabalhadores

95

L I D O
Em 23/3/2011
Assessoria de Planejamento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11
(Autoria do Projeto: Deputado CHICO VIGILANTE)

Dispõe sobre a estrutura e as atribuições da Diretoria-Geral e revoga a Resolução nº 168/2000.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º À Diretoria-Geral da Câmara Legislativa compete coordenar, sob a supervisão dos membros da Mesa Diretora, a execução das atividades compreendidas nas competências das seguintes unidades administrativas: Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria Legislativa, FISCAL, Comissão Permanente de Licitação, Comissão Permanente dos Anais, Coordenadoria de Modernização e Informática, Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica, Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária, Assessoria Especial de Fiscalização e Controle, Procuradoria-Geral e Assessoria Legislativa.

Art. 2º À Diretoria-Geral compete praticar, ainda, os seguintes atos administrativos:

- I - apresentar à Mesa Diretora, anualmente, a proposta orçamentária da Câmara Legislativa para o exercício seguinte;
- II - aprovar o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal e suas alterações;
- III - observar e fazer observar as determinações do Presidente e da Mesa Diretora;
- IV - viabilizar a realização de concurso público autorizado pela Mesa Diretora;
- V - autorizar:
 - a) a abertura de vagas em cargos de estrutura administrativa, após a aprovação da Mesa Diretora;
 - b) o horário especial de servidores e estudantes e/ou deficientes e a participação em estágio;
 - c) a prestação de serviços extraordinários de servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Legislativa;
 - d) o exercício de servidor, em caráter transitório, em órgão diverso do de sua lotação;
 - e) conceder licenças, aposentadorias, vantagens e averbação de tempo de serviço previstas na Lei nº 8.112, de 1990, e legislação complementar;

RECEBUE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - 23/03/2011 13:04

2011
23/03/2011

96



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

f) a realização, no interesse das atribuições da Câmara Legislativa, de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício-sede, ressalvadas as competências das Comissões;

g) a concessão de diárias e passagens de servidores em viagem a serviço ou treinamento;

h) a impressão de mensagens em contracheques dos servidores e no DF Letras;

VI - nomear comissão de tomada de contas especial nos casos previstos em lei;

VII - fixar cotas de serviços dos Gabinetes Parlamentares, das Lideranças de partidos e blocos parlamentares, bem como dos órgãos da estrutura administrativa da Câmara Legislativa;

VIII - aprovar os pareceres da Procuradoria-Geral;

IX - aprovar o processo de avaliação de desempenho dos servidores;

X - aprovar a programação de treinamento interno;

XI - assinar as portarias que consubstanciam as deliberações do Gabinete da Mesa Diretora;

XII - aprovar o calendário de compras;

XIII - servir de ligação entre os órgãos coordenados pelo Gabinete da Mesa Diretora e a Mesa Diretora;

XIV - convocar servidores para prestar esclarecimentos nas reuniões do Gabinete da Mesa Diretora;

XV - delegar ou subdelegar as atribuições de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Diretor-Geral caberá recurso à Mesa Diretora.

Art. 3º A estrutura da Diretoria-Geral é composta pelo Gabinete da Diretoria-Geral e pela Assessoria da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. O quadro de pessoal da Diretoria-Geral é constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Compete ao Diretor-Geral da Câmara Legislativa:

I - assinar expedientes em nome do Gabinete da Mesa Diretora;

II - secretariar as reuniões da Mesa Diretora e do Colégio de Líderes;

III - encaminhar requerimento de Informação aos Secretários de Governo e demais autoridades;

97



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IV - encaminhar à Mesa Diretora, ao fim de cada Sessão Legislativa, o levantamento estatístico unificado das atividades dos órgãos da Câmara Legislativa para o relatório geral da Presidência, após o pronunciamento do Gabinete da Mesa Diretora;

V - colaborar com o Presidente na elaboração do seu relatório anual;

VI - determinar a publicação, no Diário da Câmara Legislativa, de matéria referente à Câmara Legislativa;

VII - credenciar servidores com habilitação legal para dirigir os veículos da Câmara Legislativa em situações especiais ou emergenciais;

VIII - responder pela frequência dos servidores em exercício no Gabinete da Mesa Diretora;

IX - responder pelos bens patrimoniais do Gabinete da Mesa Diretora;

X - promover a compilação da legislação proveniente das deliberações da Mesa Diretora e das portarias do Gabinete da Mesa Diretora;

XI - designar o seu substituto legal;

XII - organizar o expediente administrativo e a tramitação de documentos no Gabinete da Mesa Diretora;

XIII - subdelegar, por conveniência administrativa, as competências que lhe são atribuídas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial a Resolução nº 168, de 2000.

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 11/2011

Estrutura Administrativa da Diretoria-Geral

CARGO	QUANTIDADE	SIGLA
Diretor-Geral	01	CVE-02
Assessor Especial do Diretor-Geral	01	CL-15
Assessor do Diretor-Geral	02	CL-13
Assistente do Diretor-Geral*	02	CL-10
Secretária do Diretor-Geral	02	CL-08
Consultor Legislativo	02	-
Consultor Técnico-Legislativo (Administrador)	02	-
Téc. Legislativo (Secretário e 1. Téc. Contabilidade)	02	-
Assistente Legislativo (1 Auxiliar de Administração)	01	-
Auxiliar Legislativo (1 contínuo)	01	-

* Privativo de servidor efetivo

93



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Na penúltima legislatura, apresentei proposta com vistas à extinção do GMD e a criação de uma diretoria-geral. Agora, como naquele momento, continuo acreditando que do ponto de vista da gestão é ruim para a Casa a existência de um órgão colegiado com atribuições executivas. Nesse caso, em especial, adicione o fato de que este órgão colegiado acaba por repetir as disputas existentes na esfera política na órbita administrativa.

Entendo que uma diretoria-geral, a exemplo do que ocorre no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e em várias assembleias legislativas, seria a melhor forma de direção administrativa, principalmente, por relegar as questões políticas aos políticos. Ademais, a extinção do GMD traria substancial economia aos cofres públicos pela redução de vários cargos.

Diante disso, convido os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei que dará claros sinais à população do Distrito Federal que o Poder Legislativo está buscando trilhar um caminho voltado ao interesse público.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado CÍCERO VIGILANTE
Partido dos Trabalhadores

100

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Rejane Pitanga

Infantil, ou seja, atendimento em creches e pré-escolas para todas as crianças de zero a seis anos.

A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabelece que o acesso a Educação Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são espaços educacionais e não apenas de assistência. Surge Assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Sendo esse ponto de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, de março de 2011.

Rejane Pitanga
Deputada Distrital - PT

Gabinete da Dep. Rejane Pitanga - Tel: 3348-8080 - Fax: 3348-8083 - Praça Municipal - Quadra 2 - 2º andar - Cid. B
Brasília - DF
E-mail: dep.rejanepitanga@cdl.df.gov.br

99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Rejane Pitanga

L I D O

Em 23-3-2011

Assessoria de Planejamento

Indicação nº.
(Da Srª Deputada Rejane Pitanga)

BR 07/2011

Sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal no sentido de promover a implantação de Creche na localidade denominada Mestre D'armas, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de Creche na localidade denominada Mestre D'armas, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Justificação

A implantação da referida creche comunitária é uma antiga reivindicação dos moradores do Mestre D'armas, em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalhar tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação

Gabinete da Dep. Rejane Pitanga - Tel: 3348-8080 - Fax: 3348-8083 - Praça Municipal - Quadra 2 - 2º andar - Cid. B
Brasília - DF
E-mail: dep.rejanepitanga@cdl.df.gov.br

101

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

BR 018/2011

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal Apelo aos Trabalhos Sociais Desenvolvidos na Cidade de Santa Maria/DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal Apelo aos Trabalhos Sociais Desenvolvidos na Cidade de Santa Maria/DF.

12/04/2011 15:46:13 - 101/2011 - RÔNEY NEMER

Praça Municipal - Quadra 02 - Lote 05 - Gabinete: 18 - Brasília - DF

102



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento social é função primordial de um Governo que tem como marca registrada o amparo às famílias carentes. Esta indicação visa realizar o atendimento dessa comunidade com o apoio aos trabalhos sociais desenvolvidos na cidade, que atenderá toda a população.

Assim, para que se viabilize o amparo e o desenvolvimento social da região, e melhoria de qualidade de vida dos cidadãos de Santa Maria, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2011

Deputado **RÔNEY NEMER**
Autor

Praça Municipal - Quadra 02 - Lote 05 - Gabinete 18 - Brasília - DF

104



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

A presente indicação tem o caráter de trazer aos moradores da aludida área, um centro de compras, sem que esses moradores se desloquem a longas distâncias para adquirir mercadorias.

A reforma dessas feiras gerará dezenas de empregos - que é uma das metas desse governo - e que trará vários benefícios à população local.

Assim, certos de que a cidade precisará de crescimento na área de arrecadação com impostos é de bom agrado às reformas das feiras onde trará benefícios não só para a sociedade como também para o governo local.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva indicação.

Sala das Sessões, em de de 2011

Deputado **RÔNEY NEMER**
Autor

Praça Municipal - Quadra 02 - Lote 05 - Gabinete 18 - Brasília - DF

103



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Excelentíssimo
Senhor Governador do Distrito
Federal a Reforma das Feiras
da Cidade de Santa Maria/DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a Reforma das Feiras da Cidade de Santa Maria/DF.

JUSTIFICAÇÃO

Praça Municipal - Quadra 02 - Lote 05 - Gabinete 18 - Brasília - DF

L I D O
Em 23.3.2011
Assinado em Plenário

105



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Excelentíssimo
Senhor Governador do Distrito
Federal Maior Apolo Logístico e
Financeiro à Central de
Emergência de Santa Maria -
DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal Maior Apolo Logístico e Financeiro à Central de Emergência de Santa Maria - DF.

Praça Municipal - Quadra 02 - Lote 05 - Gabinete 18 - Brasília - DF

L I D O
Em 23.3.2011
Assinado em Plenário

106



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

JUSTIFICAÇÃO

Uma das funções basilares de um Estado é a garantia da saúde de seus cidadãos. Neste sentido, é que se propõe esta Indicação, que tem o firme propósito de levar aos moradores de Santa Maria, mais saúde e tranquilidade. A presente indicação visa levar um apoio maior em logístico e financeiro à Central de Emergência, onde trarão benefícios àquela carente comunidade. A cidade de Santa Maria carece de vários problemas, mas um dos principais é a falta de atendimento à saúde para a sua população.

O investimento na Central de Emergência será em certa medida, um alívio para os moradores, já que essa população terá um atendimento diferenciado, além de desafogar os hospitais regionais, sem precisar se deslocar para outra cidade satélite.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2011

Deputado RÔNEY NEMER
Autor

Prça Municipal - Quadra 02 - Lote 05 - Gabinete 18 - Brasília - DF

107



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

A presente indicação visa dar maior comodidade e condição de vida aos moradores deste condomínio localizado nesta região, haja vista que infra-estrutura, luz, água, asfalto e esgoto são necessários. E, as aberturas para boca de lobo na galeria de águas pluviais desta área estão entupidas por conta do lixo acumulado nas ruas.

Estando os moradores do local citado submetidos ao perigo de contrair doenças transmissíveis nessa área, para que se viabilize a drenagem de águas pluviais e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do Condomínio Porto Rico em Santa Maria, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2011

Deputado RÔNEY NEMER
Autor

Prça Municipal - Quadra 02 - Lote 05 - Gabinete 18 - Brasília - DF

107

L I D O

Em 23.3.2011

Assessoria de Paredo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

INDICAÇÃO Nº 021/2011
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, melhor condições para o Condomínio Porto Rico em Santa Maria/DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Senhor Governador do Distrito Federal melhor condições para o Condomínio Porto Rico em Santa Maria/DF.

JUSTIFICAÇÃO

Prça Municipal - Quadra 02 - Lote 05 - Gabinete 18 - Brasília - DF

109

L I D O

Em 23.3.2011

Assessoria de Paredo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

INDICAÇÃO Nº 022/2011
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a Construção de Centros Comunitários na Cidade de Santa Maria - DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a Construção de Centros Comunitários na Cidade de Santa Maria - DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa melhorar na Cidade de Santa Maria, Centros Comunitários que trarão benefícios a todos os moradores desta região.

Prça Municipal - Quadra 02 - Lote 05 - Gabinete 18 - Brasília - DF

dj

110



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER**

Sabendo que os Centros Comunitários são locais privilegiados de execução direta das ações de proteção social básica da assistência social, cujo objetivo é prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Seus programas, projetos, serviços e benefícios destinam-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos/relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, entre outras).

A população de Santa Maria enfrenta vários problemas, especialmente, os de ordem social, sendo neste enfoque um dos principais a falta de espaços de convivência para a sua população, bem como de locais para a efetivação do objetivo primordial de tais centros.

A construção dos centros comunitários será em certa medida, um alívio para os moradores, já que essa população terá um espaço para reuniões, confraternizações, seminários, cursos, palestras, promovendo ainda uma integração entre gerações e convívio social etc, sem precisar se deslocar para outra cidade satélite.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado RÔNEY NEMER
 Autor

Prça Municipal - Quadra 02 - Lote 05 - Gabinete 18 - Brasília - DF

4

111



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 828 /2011
 (Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Sugere à Presidente Dilma Rousseff a criação de programa de imigração.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere à Excelentíssima Presidente Dilma Rousseff a criação de programa de imigração destinado a atender as vítimas da catástrofe ocorrida no Japão, que estiverem dispostos a reconstruir a vida aqui no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Imigrar é um grande desafio, pois implica recomeçar. Descobrir uma nova cidade, aprender outra língua, conseguir uma possibilidade em um novo mercado de trabalho, adaptar e readaptar. Como acontece em todo o mundo, existem cidades ou regiões com maior demanda de trabalho, fruto de um crescimento econômico maior que a média, e com demandas de trabalhadores diferentes em função das indústrias locais e da oferta de trabalho.

O Canadá, por exemplo, tem um programa aberto de imigração, com o objetivo de trazer trabalhadores qualificados para o país. Para iniciar o processo, o candidato tem de ter mais de 67 pontos no teste *online*. Para atingir a pontuação, leva-se em conta idade, experiência profissional, fluência e outros quesitos.

O governo da Austrália, da mesma forma, implementou o Programa de Imigração Qualificada. Existem duas alternativas para que um Governo de um Estado ou Território possa patrocinar a migração de certos trabalhadores que, cumprindo os requisitos básicos, podem atingir a pontuação necessária para obter um visto permanente.

De qualquer forma, as Agências de Imigração de cada Estado analisam a necessidade de atrair trabalhadores qualificados para a região e selecionam os postulantes com base nas listas de profissões preparadas por eles.

Como parte da estratégia para atrair trabalhadores qualificados, os governos oferecem um pacote de serviços direcionados a facilitar a inserção social e ocupacional dos novos imigrantes. Assim, alguns governos regionais oferecem serviços aos imigrantes tais como assistência ao imigrante para a inserção no mercado de trabalho, assessoramento para a escolha do lugar de residência e o aluguel ou compra de imóveis, contatos com a comunidade da região de onde o imigrante é proveniente, alojamento a baixo custo durante os três primeiros meses em edifícios construídos pelo governo para imigrantes.

L I D O
 Em 23.3.2011
 Assessoria de Pênalti

RECEBIDA DE PLANO DE TRABALHO 25/04/2011 14:13

Leonardo 4689

112

Esses programas, entretanto, constituem instrumento para a política de desenvolvimento, uma estratégia que seleciona os imigrantes do ponto de vista daquilo que o país necessita e em que pretende investir.

Na sugestão que ora encaminhamos, a situação é completamente diferente - trata-se de pessoas que perderam tudo e talvez não tenham como reconstruir a vida nos locais onde moravam e, consequentemente, estão sujeitos a sofrer os mesmos revezes, dadas as condições territoriais e geográficas. Não nos esqueçamos, porém, de que o "milagre japonês", no pós-guerra, bem demonstra a capacidade e competência daquele povo.

No entanto, o momento é de solidariedade e talvez esta sugestão, merecendo a acolhida por parte do Governo japonês e das vítimas da catástrofe, possa simbolizar o agradecimento pelas riquezas que os imigrantes japoneses dos séculos passados ajudaram a construir em nosso País imenso e o débito que temos com aqueles imigrantes pioneiros.

Pelo exposto, encaminhamos a presente Indicação, que submetemos à consideração da maior autoridade do nosso País, que conhece o profundo significado da palavra solidariedade.

Sala das Sessões, em de março de 2011.

Deputado Chico Vigilante - PT

113



Câmara Legislativa do Distrito Federal **Gabinete Deputada LÚZIA DE PAULA**

INDICAÇÃO Nº 824 /2011
 (Deputada LÚZIA DE PAULA)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e da Administração Regional de Ceilândia, a construção de uma faixa de aceleração no retorno da via 4 em frente ao terminal Rodoviário do Setor "O" na QNO 14 em Ceilândia Norte- RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento interno, Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e da Administração Regional de Ceilândia, a construção de uma faixa de aceleração no retorno da via 4 em frente ao terminal Rodoviário do Setor "O" na QNO 14 em Ceilândia Norte- RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A obra sugerida se justifica tendo em vista que na referida via que dar acesso à BR-070 há um fluxo muito grande de veículos, principalmente caminhões que atendem os Setores de Indústria e de Materiais de Construção de Ceilândia.

A existência da faixa de aceleração obriga os motoristas entrarem na BR 070, já na faixa de retardo, o que representa um grande risco de acidentes, sem contar que o trânsito, sobretudo nos horários de pico, fica bastante congestionado.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio para aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em

LÚZIA DE PAULA
 Deputada Distrital

Prça Municipal Fixo Monumental Quadra 02 lote 05 2º andar Gabinete nº 02

RECEBIDA DE PLANO DE TRABALHO 25/04/2011 14:57

114

L I D O
Em 23/3/2011
Assessoria de Planalto



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete Deputada LUZIA DE PAULA

INDICAÇÃO Nº 028 928 /2011
(Deputada LUZIA DE PAULA)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a reforma do terminal Rodoviário em Taguatinga Norte - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento interno, Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a reforma do terminal Rodoviário em Taguatinga Norte - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Atender a presente indicação vai ao encontro de várias solicitações formuladas pela comunidade daquela localidade.

Vistoria realizada pela assessoria deste gabinete constatou que o referido Terminal Rodoviário encontra-se com a aparência bastante degradada, devido à ação do tempo e também pela falta de manutenção, o que torna recomendável a sua reforma que além de levar conforto aos usuários, será de grande utilidade para preservação do Patrimônio Público.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em

LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital

Praça Municipal Elzo Monumental Quadra 02 lote 05 2º andar Gabinete nº 02

116

L I D O
Em 23/3/2011
Assessoria de Planalto



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete Deputada LUZIA DE PAULA

INDICAÇÃO Nº 029 927 /2011
(Deputada LUZIA DE PAULA)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a reforma do terminal Rodoviário do P Sul, Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento interno, Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a reforma do terminal Rodoviário do P Sul, Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Atender a presente indicação vai ao encontro de várias solicitações formuladas pela comunidade daquela localidade.

Vistoria realizada pela assessoria deste gabinete constatou que o referido Terminal Rodoviário encontra-se com a aparência bastante degradada, devido à ação do tempo e também pela falta de manutenção, o que torna recomendável a sua reforma que além de levar conforto aos usuários, será de grande utilidade para preservação do Patrimônio Público.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em

LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital

Praça Municipal Elzo Monumental Quadra 02 lote 05 2º andar Gabinete nº 02

115

L I D O
Em 23/3/2011
Assessoria de Planalto



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete Deputada LUZIA DE PAULA

INDICAÇÃO Nº 029 928 /2011
(Deputada LUZIA DE PAULA)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a reforma do terminal Rodoviário do P Norte, Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento interno, Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a reforma do terminal Rodoviário do P Norte, Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Atender a presente indicação vai ao encontro de várias solicitações formuladas pela comunidade daquela localidade.

Vistoria realizada pela assessoria deste gabinete constatou que o referido Terminal Rodoviário encontra-se com a aparência bastante degradada, devido à ação do tempo e também pela falta de manutenção, o que torna recomendável a sua reforma que além de levar conforto aos usuários, será de grande utilidade para preservação do Patrimônio Público.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em

LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital

Praça Municipal Elzo Monumental Quadra 02 lote 05 2º andar Gabinete nº 02

117

L I D O
Em 23/3/2011
Assessoria de Planalto



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete Deputada LUZIA DE PAULA

INDICAÇÃO Nº 029 929 /2011
(Deputada LUZIA DE PAULA)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a reforma do terminal Rodoviário do Setor "O", Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento interno, Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a reforma do terminal Rodoviário do Setor "O", Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Atender a presente indicação vai ao encontro de várias solicitações formuladas pela comunidade daquela localidade.

Vistoria realizada pela assessoria deste gabinete constatou que o referido Terminal Rodoviário encontra-se com a aparência bastante degradada, devido à ação do tempo e também pela falta de manutenção, o que torna recomendável a sua reforma que além de levar conforto aos usuários, será de grande utilidade para preservação do Patrimônio Público.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em

LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital

Praça Municipal Elzo Monumental Quadra 02 lote 05 2º andar Gabinete nº 02

118



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Michel, PSL

L I D O
Em 23.3.2011
Assessoria de Planejamento

INDICAÇÃO Nº
(Autor: Deputados DR. MICHEL, PSL.)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal incluir o cargo Especialista em Saúde e profissional Biomédico na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a inclusão na carreira de Especialista em Saúde o profissional Biomédico no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem por objetivo solicitar ao Poder Público que envie de projeto de lei a esta Casa incluindo os profissionais Biomédicos no rol de profissionais da carreira de Assistência Pública à Saúde.

A profissão de biomédico foi criada pela Lei Federal nº 6.684, de 3 de setembro de 1979 que regulamentou as profissões de Biólogo e de Biomédico. A Biomédicina é a ciência que conduz estudos e pesquisas no campo de interface entre biologia e medicina, voltada para a pesquisa das doenças humanas, seus fatores ambientais e ecopidemiológicos, com intuito de encontrar sua causa, mecanismo, prevenção, diagnóstico e tratamento.

No entanto, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, não reconheceu a profissão, uma vez que entre as categorias de profissionais, constantes da Carreira de Assistência Pública à Saúde, criada pela Lei Distrital nº 3.320 de 2004 não contemplou essa profissão.

Pelo, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de março de 2011.

Deputado DR. MICHEL, PSL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Rejane Pitanga

Indicação Nº
(Da Srª Deputada Rejane Pitanga)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Transportes do Distrito Federal no sentido de promover a alteração do itinerário da linha de ônibus nº 609.4, que faz o trajeto Vale do Amanhecer/Buritit IV, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Transportes no sentido de promover a alteração do itinerário da linha de ônibus nº 609.4, que faz o trajeto Vale do Amanhecer/Buritit IV, estendendo a linha por mais 500 metros até o Bairro Maria do Barro, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Justificação

A alteração no itinerário da referida linha de ônibus é uma antiga reivindicação dos moradores do Bairro Maria do Barro, que já há algum tempo solicita o deslocamento por cerca de mais 500 metros na linha de ônibus 609.4, atualmente feita pela empresa COOPERTRAN.

Tanto a população residente no Maria do Barro quanto seus frequentadores informam que o ônibus faz o retorno na altura do endereço denominado Buritit IV, Quadra 05, Horta Comunitária 02, Gleba 01, deixando, assim, os moradores do Bairro com dificuldades de transporte principalmente para seus locais de trabalho, que em sua maioria estão localizados na cidade do Plano Piloto – DF.

Gabinete da Dea. Rejane Pitanga – Tel: 3348-8080 – Fax: 3348-8083 – Praça Municipal – Quadra 2 – 2º andar – Cid. B. Brasília – DF
E-mail: rejane.pitanga@cl.df.gov.br

120



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Rejane Pitanga

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece em seu artigo 335 § 1º que:

"Art. 335. O sistema de Transporte do Distrito Federal Subordina-se aos princípios da preservação da vida, segurança, conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico.

§1º O transporte público coletivo, que tem caráter essencial, nos termos da Constituição Federal, é direito da pessoa e necessidade vital do Trabalhador e da sua família".

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, de março de 2011.

Rejane Pitanga
Deputada Distrital – PT

Gabinete da Dep. Rejane Pitanga – Tel: 3348-8080 – Fax: 3348-8083 – Praça Municipal – Quadra 2 – 2º andar – Cid. B. Brasília – DF
E-mail: rejane.pitanga@cl.df.gov.br

131



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

INDICAÇÃO Nº DE 2011.
(Autor: Deputado Washington Mesquita)

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E DA SECRETARIA DE OBRAS, A INSTALAÇÃO DE ARQUIBANCADAS NA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL Nº 04 NA EQNM 21/23 DE CEILÂNDIA.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional e da Secretaria de Obras, a instalação de arquibancadas na quadra poliesportiva do Centro de Ensino Fundamental nº 04 na EQNM 21/23 de Ceilândia.

JUSTIFICATIVA

A instalação de arquibancadas na quadra poliesportiva do Centro de Ensino Fundamental nº 04 na EQNM 21/23 de Ceilândia é o pleito dos alunos, uma vez que trará conforto e comodidade aos seus usuários quando da participação de eventos promovidos pela Instituição.

Ante o exposto, conclamamos os nobres pares com o fim de aprovar a presente Indicação, com a certeza de que estaremos atendendo o anseio daqueles que precisam utilizar os aparelhos de ginástica.

Sala das Sessões, de março de 2011.

Washington Mesquita
Deputado WASHINGTON MESQUITA – PSDB DF.

Praça Municipal – Quadra 2 – Lotes 5 – 70 094 902 – Brasília – DF – Tel.: 33488032

MEMÓRIA DE FLAVIO E LÍZIO. 22/04/2011 11:27:11
12071

133

L I D O

Em 23.3.2011

Assessoria de Planalto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

INDICAÇÃO Nº 033 DE 2011 DE 2011.

(Autor: Deputado Washington Mesquita)

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, A CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE, COM ATENDIMENTO DE 24 HORAS NAS PRINCIPAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, NO RIACHO FUNDO II - DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Estado de Obras, a construção de Posto de Saúde, com atendimento de 24 horas nas principais especialidades médicas, no Riacho Fundo II - DF.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do Riacho Fundo II solicitam a construção de um Posto de Saúde, com atendimento de 24 horas que atenda nas principais especialidades médicas, para que aqueles que foram acometidos por problemas de saúde não precisem procurar atendimento fora da cidade.

Ante o exposto, conclamamos os nobres pares com o fim de aprovar a presente Indicação, com a certeza de que estaremos atendendo o anseio da população daquela localidade.

Sala das Sessões, de março de 2011.

Washington Mesquita
Deputado WASHINGTON MESQUITA
PSDB - DF.

Praça Municipal - Quadra 2 - Lotes 5 - 70 094 902 - Brasília - DF - Tel.: 33448032

REPRESENTAÇÃO DE PLANO E DISTRITO, 22/04/2011 11:12 (2671)

133

L I D O

Em 23.3.2011

Assessoria de Planalto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

INDICAÇÃO Nº 033 DE 2011 DE 2011.

(Autor: Deputado Washington Mesquita)

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, A CONSTRUÇÃO DE PARQUES E QUADRAS POLIESPORTIVAS, NA REGIÃO DO RIACHO FUNDO II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Administração Regional, a construção de parques e quadras poliesportivas, na região do Riacho Fundo II.

JUSTIFICATIVA

A situação dos moradores do Riacho Fundo II, no tocante a lazer está cada vez mais crítica. Crianças, jovens e adultos, inclusive os da 3.ª idade não dispõem de nenhuma opção de prática esportiva. A criação de parques e quadras poliesportivas viriam ao encontro dos anseios da população mais carente que não dispõe de recursos para diversão.

Ante o exposto, conclamamos os nobres pares com o fim de aprovar a presente Indicação, com a certeza de que estaremos atendendo o anseio da população daquela localidade.

Sala das Sessões, de março de 2011.

Washington Mesquita
Dep. WASHINGTON MESQUITA - PSDB DF

Praça Municipal - Quadra 2 - Lotes 5 - 70 094 902 - Brasília - DF - Tel.: 33448032

REPRESENTAÇÃO DE PLANO E DISTRITO, 22/04/2011 11:12 (2671)

134

L I D O

Em 23.3.2011

Assessoria de Planalto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

INDICAÇÃO Nº 034 DE 2011

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Planaltina, a colocação de 03 (três) contêineres para coleta de lixo do Setor Residencial Oeste, situado entre o Setor Norte e a Vila Nossa Senhora de Fátima, Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Planaltina, a colocação de 03 (três) contêineres para coleta de lixo do Setor Residencial Oeste, situado entre o Setor Norte e a Vila Nossa Senhora de Fátima, Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores e frequentadores daquela região, que buscam a melhoria da qualidade de vida e do trabalho, por intermédio de ações práticas e objetivas, tais como a coleta adequada de lixo, uma vez que o lixo espalhado pelas ruas acarreta emissão de odores indesejáveis, que além de provocar problemas respiratórios, ocasionam a proliferação de vários insetos e animais transmissores de doenças.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais do que justo o acatamento do presente pleito, o qual, com certeza, contribuirá para a supressão das necessidades da nossa comunidade.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Eliana Pedrosa
ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

135

L I D O

Em 23.3.2011

Assessoria de Planalto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

INDICAÇÃO Nº 035 DE 2011

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o aumento do efetivo de Polícia Militar no Setor Habitacional Nova Colina, Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública o aumento do efetivo de Policiais Militares no Setor Habitacional Nova Colina, Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação dos moradores e frequentadores da Nova Colina, os quais lutam por melhorias naquela região, principalmente no que se refere à segurança pública.

A população sofre com graves problemas no que diz respeito à segurança pública, convivendo diariamente com atos ilícitos, ficando a mercê da própria sorte e exposta às mais diversas formas de agressões.

Por se tratar do justo pleito, que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Eliana Pedrosa
ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

REPRESENTAÇÃO DE PLANO E DISTRITO, 22/04/2011 13:09

REPRESENTAÇÃO DE PLANO E DISTRITO, 22/04/2011 13:09



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Elyana Pedrosa

L I D O
Em 23/03/2011
Assessoria de Ponto

INDICAÇÃO Nº 003 /2011
(Da Senhora Deputada Elyana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a implementação do turno noturno na escola do Setor Estância Planaltina - Região Administrativa do Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição apoiar ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a implementação do turno noturno da escola do Setor Estância Planaltina, Região Administrativa do Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A implementação do turno noturno é uma reivindicação da comunidade, sobretudo das adolescentes e jovens que necessitam ao desistir daquela localidade para outras áreas em busca da educação, já que a escola não disponibiliza o turno noturno.

O acesso ao ensino gratuito e próximo da residência, além de minimizar os riscos sofridos de um eventual deslocamento, garantindo maior número de jovens e adolescentes na escola.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais do que justo o atendimento do presente pleito, o qual, com certeza, contribuirá para a supressão das necessidades da nossa comunidade.

Diante do exposto, solicito o apoio das nobres pares no sentido de aprovarem a presente indicação.

Sala das Comissões, em

Elyana Pedrosa
Elyana Pedrosa
Deputada Distrital

ASSINHA DE TURNO E ASSINA, 23/04/2011 13:09
Lívia de 168

121

L I D O
Em 23/03/2011
Assessoria de Ponto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Elyana Pedrosa

INDICAÇÃO Nº 004 /2011
(Da Senhora Deputada Elyana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, a implementação de programas anti-drogas no Setor Estância Planaltina, Região Administrativa do Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, a implementação de programas anti-drogas no Setor Estância Planaltina, Região Administrativa do Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

O programa anti-drogas Luz Nova, da iniciativa da cidade de São Carlos/SP, que está sendo desenvolvido pelo Brasil por meio da Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas, tem seu lançamento oficial no Distrito Federal previsto para o dia 31 de março próximo.

Esta é uma reivindicação antiga da comunidade do Setor Estância Planaltina, solicitação das adolescentes e jovens da região, que se encontram totalmente desamparadas diante tipo de atendimento.

Solicito, diante do exposto, o apoio das nobres pares no sentido de aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões, em

Elyana Pedrosa
Elyana Pedrosa
Deputada Distrital

ASSINHA DE TURNO E ASSINA, 22/04/2011 13:09

Lívia de 168



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. MICHEL, PSL

L I D O
Em 23/03/2011
Assessoria de Ponto

INDICAÇÃO Nº 005 /2011
(Autor: Deputado Dr. MICHEL, PSL)

Solicito e Sugiero ao Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, a implementação de linhas de transporte público no Condomínio Ouro Vermelho, localizado na Região Administrativa de São Sebastião, RA XIV.

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no sentido de aprovação desta "INDICAÇÃO", para apoiar a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e a Secretaria de Transportes e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, a implementação de linhas de transporte público no Condomínio Ouro Vermelho, localizado na Região Administrativa de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

O moradores do Condomínio Ouro Vermelho, de São Sebastião, reclamam da precária iluminação pública no local, fato que vem causando insegurança aos moradores. Será necessário adotar medidas para resolver esse impasse. Trata-se de justa reivindicação que exige.

Para, portanto, o apoio das nobres Parlamentares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em 22/04/2011.

Michel
Deputado Dr. MICHEL, PSL

129

L I D O
Em 23/03/2011
Assessoria de Ponto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. MICHEL, PSL

INDICAÇÃO Nº 006 /2011
(Autor: Deputado Dr. MICHEL, PSL)

Sugere a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, a implementação de linhas de transporte público que servem a comunidade do Condomínio Ouro Vermelho, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:
Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no sentido de aprovação desta "INDICAÇÃO", para apoiar a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do Distrito Federal, a implementação de linhas de transporte público que servem a comunidade do Condomínio Ouro Vermelho, localizado na Região Administrativa de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Condomínio Ouro Vermelho carecem de linhas mais frequentes de transporte público, visto que hoje existem poucas linhas que passam a vista e o trabalho daqueles que vivem no local. Temos recebido várias reivindicações a esse respeito de moradores daquela localidade que se sentem prejudicados no seu direito de ir e vir e por isso pedimos a implementação de linhas de transporte público que atendam a essa necessidade.

Para, portanto, o apoio das nobres Parlamentares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em

Michel
Deputado Dr. MICHEL, PSL

Em 23/03/2011 13:09

130

L I D O
Em 23.3.2011
Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Michel, PSL

INDICAÇÃO Nº 943/2011
(Autor: Deputado Dr. Michel, PSL)

Solicita a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal o policiamento ostensivo e preventivo no Condomínio Ouro Vermelho, localizado na Região Administrativa de São Sebastião, RA, XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para solicitar a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal o policiamento ostensivo e preventivo no Condomínio Ouro Vermelho, localizado na Região Administrativa de São Sebastião, RA, XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade do Condomínio Ouro Vermelho de São Sebastião, reivindica o policiamento ostensivo e preventivo naquela localidade, especialmente à noite, quando as ocorrências de delitos tornam-se mais frequentes. É preciso intensificar as rondas ostensivas e preventivas lotando um efetivo policial naquela Região.

Por, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em de março de 2011.

Deputado Dr. Michel, PSL

132

L I D O
Em 23.3.2011
Assessoria de Planário



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete Deputada LUZIA DE PAULA

INDICAÇÃO Nº 942/2011
(Deputada LUZIA DE PAULA)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de uma Creche na Quadra 111 em frente ao Conj. 01, no Recanto das Emas - RA XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de uma Creche na Quadra 111 em frente ao Conj. 01, no Recanto das Emas - RA XV.

JUSTIFICAÇÃO

A obra sugerida assegurará a melhoria na qualidade de vida da comunidade afetada, principalmente das mães que não têm onde deixar seus filhos e podem trabalhar des preocupadas. Não existe vaga nas creches gratuitas. Por outro lado, as creches particulares cobram valores muito elevados, os quais as mães não têm condições de pagar.

É salutar ressaltar que o "Direito à creche" é um direito constitucional, o qual está sendo negado a esta comunidade. Lembramos ainda que já está demonstrado, através de estudos, que a educação infantil deve ser iniciada entre zero e cinco anos de idade.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em

LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital

Praça Municipal Elzeu Monumental Quadra 02 lote 05 2º andar Gabinete nº 02

131

L I D O
Em 23.3.2011
Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

INDICAÇÃO Nº 941/2011
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

No Solar de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:
☐ CCG ☐ CAS ☐ CDC
☐ CSEG ☐ CJS ☐ CANCELA
☒ COESCRIT
Em 24.3.11
Tratado Público Ltda
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a adesão ao movimento Hora do Planeta.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a adesão ao movimento Hora do Planeta, que ocorrerá dia 26/03, sábado, das 20h30 às 21h30.

JUSTIFICAÇÃO

A Hora do Planeta é um ato simbólico, promovido no mundo todo, no qual governos, empresas e a população demonstram a sua preocupação com o aquecimento global, apagando as suas luzes durante sessenta minutos.

Realizada pela primeira vez em 2007, na Austrália, a Hora do Planeta abrange casas, prédios, órgãos públicos e privados, estabelecimentos comerciais e mais de 1.200 edificações conhecidas mundialmente, como o Parthenon, na Grécia, a Torre Eiffel, em Paris, o Palácio de Buckingham, em Londres, e as Pirâmides do Egito.

Em 2010 Brasília aderiu ao movimento. Das 20h30 às 21h30 do dia 27/3, monumentos como a Catedral, o Congresso Nacional, o Museu da República e o Teatro Nacional ficaram às escuras.

Neste ano de 2011 o movimento ocorrerá dia 26/03, das 20h30 às 21h30, o estima-se que mais de um bilhão de pessoas em 4800 cidades, em 130 países, apagarão as luzes durante a Hora do Planeta.

Por se tratar de justo pleito, que demonstra nossa preocupação com as questões ambientais e sociais, solicito apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

133

L I D O
Em 23.3.2011
Assessoria de Planário



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete Deputada LUZIA DE PAULA

INDICAÇÃO Nº 940/2011
(Deputada LUZIA DE PAULA)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de uma Creche no Condomínio Por do Sol, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de uma Creche no Condomínio Por do Sol, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A obra sugerida assegurará a melhoria na qualidade de vida da comunidade afetada, principalmente das mães que não têm onde deixar seus filhos e podem trabalhar. Não existe vaga nas creches gratuitas. Por outro lado, as creches particulares cobram valores muito elevados.

É importante ressaltar que o "Direito à creche" é um direito constitucional, o qual está sendo negado a esta comunidade. Lembramos ainda que já está demonstrado, através de estudos, que a educação infantil deve ser iniciada entre zero e cinco anos de idade.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em

LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital

Praça Municipal Elzeu Monumental Quadra 02 lote 05 2º andar Gabinete nº 02

134

L I D O

Em 23.3.2011
Assessoria de PlenárioCâmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete Deputada LUZIA DE PAULA

03 045 /2011

INDICAÇÃO Nº
(Deputada LUZIA DE PAULA)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a construção de um UPA, Unidade de Pronto Atendimento para atender as QNP's 21, 23, 25 e 27 do Setor "P" Norte, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento interno, Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a construção de um UPA, Unidade de Pronto Atendimento para atender as QNP's 21, 23, 25 e 27 do Setor "P" Norte, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Busca a presente Indicação, sugerir ao Senhor Secretário, a construção de uma UPA Unidade de Pronto atendimento, garantindo assim, um direito constitucional.

A Construção dessa obra vai atender uma antiga reivindicação dos moradores daquela localidade além de levar tranquilidade e melhorar a auto-estima de todos.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em

LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital

Praça Municipal Elzeu Monumental Quadra 02 lote 05 2º andar Gabinete nº 02

135

L I D O

Em 23.3.2011
Assessoria de PlenárioCâmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete Deputada LUZIA DE PAULA

03 045 /2011

INDICAÇÃO Nº
(Deputada LUZIA DE PAULA)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, o asfaltamento das ruas internas do Condomínio Por do Sol, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento interno, Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, o asfaltamento das ruas internas do Condomínio Por do Sol, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A obra sugerida assegurará a melhoria na qualidade de vida dos moradores do Sol Nascente, que ainda não dispõe de urbanização, nem tampouco de pavimentação nas vias.

Os moradores do Condomínio vivem em tempo de chuva, em meio à lama e em tempo de seca, em meio à poeira que irrita a pele e desenvolve, principalmente nas crianças, doenças de ordem respiratória.

Em face do exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em

LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital

Praça Municipal Elzeu Monumental Quadra 02 lote 05 2º andar Gabinete nº 02

135

L I D O

Em 23.3.2011
Assessoria de PlenárioCâmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete Deputada LUZIA DE PAULA

03 045 /2011

INDICAÇÃO Nº
(Deputada LUZIA DE PAULA)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a construção de um UPA, Unidade de Pronto Atendimento, para atender o Condomínio Por do Sol, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento interno, Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a construção de um UPA, Unidade de Pronto Atendimento, para atender o Condomínio Por do Sol, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Busca a presente Indicação, sugerir ao Senhor Secretário, a construção de uma UPA Unidade de Pronto atendimento, garantindo assim, um direito constitucional.

A Construção dessa obra vai atender uma antiga reivindicação dos moradores daquele condomínio além de levar tranquilidade e melhorar a auto-estima de todos.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em

LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital

Praça Municipal Elzeu Monumental Quadra 02 lote 05 2º andar Gabinete nº 02

137

L I D O

Em 23.3.2011
Assessoria de PlenárioCÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. OLAIR FRANCISCO

03 045 /2011

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO)

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, providências visando sanar a falta de energia elétrica no Setor "O" - Região Administrativa de Ceilândia DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, propõe ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília providências imediatas visando resolver de uma vez por todas as constantes falta de energia elétrica no Setor "O" - Região Administrativa de Ceilândia - DF.

JUSTIFICAÇÃO

O Setor "O", região administrativa de Ceilândia, compreende as quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, e ainda Esplanada do Setor "O" - Quadras 16, 17, 18, 19 e 20.

Os apagões viraram rotina na capital do Brasil. Qualquer mudança de tempo afeta a transmissão de energia e ninguém explica nada. Essa difícil é encontrar uma boa explicação - e não só para os apagões de Brasília.

Em Brasília, autoridades já ficaram na mão com a falta de energia. Pelo menos na capital federal é assim: sem privilégios. Virou rotina um bairro inteiro ficar sem luz.

"É tudo o mau tempo. A chuva desce, uma nuvem mais negra ou um vento mais forte, e a energia cai", reclama a população.

É isso mesmo, segundo a Companhia Energética de Brasília. Quase sempre a culpa é do tempo.

"Ventos muito fortes, chuva, granizo, isso tudo provoca uma elevação na interrupção. Consequentemente, o consumidor entende isso como problemas no sistema", argumentam Fábio Tadeu Antônio Batista, Diretor de Operação e Manutenção da Companhia Energética de Brasília (CEB).

133



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. OLAIR FRANCISCO**

Só no fim de semana, foram quase 800 reclamações de consumidores que ficaram sem luz no Distrito Federal. Uma dessas interrupções deixou um bairro sem energia por mais de três horas.

Pelo exposto, por considerar justa a reivindicação da comunidade, conclamo o apoio dos nobres pares e solicito a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões,

2011

[Assinatura]
Dep. OLAIR FRANCISCO
PT do B

Custo

2

139



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. OLAIR FRANCISCO**

INDICAÇÃO Nº 003/043/2011

(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO)

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, providências visando sanar a falta de energia elétrica nos Setores "QNO" e "QNR" - Região Administrativa de Ceilândia DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, propõe ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília providências imediatas visando resolver de uma vez por todas as constantes falta de energia elétrica nos Setores "QNO" e "QNR" - Região Administrativa de Ceilândia - DF.

JUSTIFICAÇÃO

Os Setores "QNO" e "QNR", região administrativa de Ceilândia, compreende as quadras QNO 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 e QNR 01, 02, 03, 04 e 05.

Os apagões viraram rotina na capital do Brasil. Qualquer mudança de tempo afeta a transmissão de energia e ninguém explica nada. Esta difícil é encontrar uma boa explicação - e não só para os apagões de Brasília.

Em Brasília, autoridades já ficaram na mão com a falta de energia. Pelo menos na capital federal é assim: sem privilégios. Virou rotina um bairro inteiro ficar sem luz.

"É tudo o mau tempo. A chuva desceu, uma nuvem mais negra ou um vento mais forte, e a energia cai", reclama a população.

É isso mesmo, segundo a Companhia Energética de Brasília. Quase sempre a culpa é do tempo.

"Ventos muito fortes, chuva, granizo, isso tudo provoca uma elevação na interrupção. Consequentemente, o consumidor entende isso como problemas no sistema", argumentam Fábio Tadeu Antônio Batista, Diretor de Operação e Manutenção da Companhia Energética de Brasília (CEB).

[Assinatura]

1

140



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. OLAIR FRANCISCO**

Só no fim de semana, foram quase 800 reclamações de consumidores que ficaram sem luz no Distrito Federal. Uma dessas interrupções deixou um bairro sem energia por mais de três horas.

Pelo exposto, por considerar justa a reivindicação da comunidade, conclamo o apoio dos nobres pares e solicito a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões,

2011

[Assinatura]
Dep. OLAIR FRANCISCO
PT do B

Custo

2

141



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. OLAIR FRANCISCO**

INDICAÇÃO Nº 003/043/2011

(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO)

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, providências visando sanar a falta de energia elétrica no Setor "P" Norte - Região Administrativa de Ceilândia DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, propõe ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília providências imediatas visando resolver de uma vez por todas as constantes falta de energia elétrica no Setor "P" Norte - QNPas 05, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27 e 29 - Região Administrativa de Ceilândia - DF.

JUSTIFICAÇÃO

O Setor P Norte é um sub-bairro de Ceilândia, na região administrativa de Ceilândia, compreende as quadras QNPas 05, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27 e 29 e, mais recentemente, os setores residenciais popularmente conhecidos como Condomínio Pôr-do-Sol. Ele é composto de cinco avenidas paralelas que o cortam de norte a sul, são elas: as avenidas P1, P2, P3, P4 e P5.

Os apagões viraram rotina na capital do Brasil. Qualquer mudança de tempo afeta a transmissão de energia e ninguém explica nada. Esta difícil é encontrar uma boa explicação - e não só para os apagões de Brasília.

Em Brasília, autoridades já ficaram na mão com a falta de energia. Pelo menos na capital federal é assim: sem privilégios. Virou rotina um bairro inteiro ficar sem luz.

"É tudo o mau tempo. A chuva desceu, uma nuvem mais negra ou um vento mais forte, e a energia cai", reclama a população.

É isso mesmo, segundo a Companhia Energética de Brasília. Quase sempre a culpa é do tempo.

"Ventos muito fortes, chuva, granizo, isso tudo provoca uma elevação na interrupção. Consequentemente, o consumidor entende isso como problemas no sistema", argumentam Fábio Tadeu Antônio Batista, Diretor de Operação e Manutenção da Companhia Energética de Brasília (CEB).

[Assinatura]

1

142

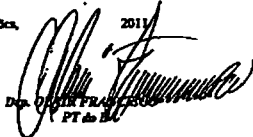
 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. OLAIR FRANCISCO

Só no fim de semana, foram quase 800 reclamações de consumidores que ficaram sem luz no Distrito Federal. Uma dessas interrupções deixou um bairro sem energia por mais de três horas.

Pelo exposto, por considerar justa a reivindicação da comunidade, conclamo o apoio dos nobres pares e solicito a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões,

2011


Dep. OLAIR FRANCISCO
PT do B

144

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. OLAIR FRANCISCO

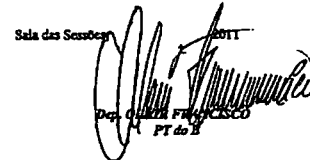
sistema", argumentam Fábio Tadeu Antônio Batista, Diretor de Operação e Manutenção da Companhia Energética de Brasília (CEB).

Só no fim de semana, foram quase 800 reclamações de consumidores que ficaram sem luz no Distrito Federal. Uma dessas interrupções deixou um bairro sem energia por mais de três horas.

Pelo exposto, por considerar justa a reivindicação da comunidade, conclamo o apoio dos nobres pares e solicito a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões,

2011


Dep. OLAIR FRANCISCO
PT do B

143

L I D O
Em 23/3/2011

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº 03/2011

(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO)

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, providências visando sanar a falta de energia elétrica no Setor "P" Sul - Região Administrativa de Ceilândia DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, propõe ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília providências imediatas visando resolver de uma vez por todas as constantes falta de energia elétrica nas QNPs 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34 e 36, e ainda a ADE - Área de Desenvolvimento Econômico (área comercial e industrial) - Região Administrativa de Ceilândia - DF.

JUSTIFICATIVA

O Setor P Sul é um sub-bairro de Ceilândia, na região administrativa de Ceilândia, compreende as quadras parciais QNPs 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34 e 36, e ainda a ADE - Área de Desenvolvimento Econômico (área comercial e industrial) e, mais recentemente, os setores residenciais popularmente conhecidos como Condomínio Pôr-do-Sol. Ele é composto de cinco avenidas paralelas que o cortam de norte a sul, são elas: as avenidas P1, P2, P3, P4 e P5.

Os apagões viraram rotina na capital do Brasil. Qualquer mudança de tempo afeta a transmissão de energia e ninguém explica nada. Esta difícil é encontrar uma boa explicação - e não só para os apagões de Brasília.

Em Brasília, autoridades já ficaram na mão com a falta de energia. Pelo menos na capital federal é assim: sem privilégios. Virou rotina um bairro inteiro ficar sem luz.

"É tudo o mesmo tempo. A chuva desceu, uma nuvem mais negra ou um vento mais forte, e a energia cai", reclama a população.

É isso mesmo, segundo a Companhia Energética de Brasília. Quase sempre a culpa é do tempo.

"Ventos muito fortes, chuva, granizo, isso tudo provoca uma elevação na interrupção. Consequentemente, o consumidor entende isso como problemas no sistema", argumentam Fábio Tadeu Antônio Batista, Diretor de Operação e Manutenção da Companhia Energética de Brasília (CEB).

145

L I D O
Em 23/3/2011

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº 03/2011

(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO)

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, providências visando sanar a falta de energia elétrica nas QNM e QNN - Região Administrativa de Ceilândia DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, propõe ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília providências imediatas visando resolver de uma vez por todas as constantes falta de energia elétrica nas QNM 01, 03, 05, 07, 09, 17, 21, 23 e 25, e ainda nas QNN 02, 04, 06, 08, 10, 18, 20, 22, 24 e 26 - Ceilândia Sul - Região Administrativa de Ceilândia - DF.

JUSTIFICATIVA

Ceilândia é um bairro de Brasília. Já foi conhecida como Região Administrativa do Distrito Federal do Brasil, situada a 26 quilômetros do Plano Piloto de Brasília, seguida pela BR-070, ou através da Estrada Parque Taguatinga (EPTG). É a região administrativa com a maior população do Distrito Federal.

Os apagões viraram rotina na capital do Brasil. Qualquer mudança de tempo afeta a transmissão de energia e ninguém explica nada. Esta difícil é encontrar uma boa explicação - e não só para os apagões de Brasília.

Em Brasília, autoridades já ficaram na mão com a falta de energia. Pelo menos na capital federal é assim: sem privilégios. Virou rotina um bairro inteiro ficar sem luz.

"É tudo o mesmo tempo. A chuva desceu, uma nuvem mais negra ou um vento mais forte, e a energia cai", reclama a população.

É isso mesmo, segundo a Companhia Energética de Brasília. Quase sempre a culpa é do tempo.

"Ventos muito fortes, chuva, granizo, isso tudo provoca uma elevação na interrupção. Consequentemente, o consumidor entende isso como problemas no sistema", argumentam Fábio Tadeu Antônio Batista, Diretor de Operação e Manutenção da Companhia Energética de Brasília (CEB).

146


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. OLAIR FRANCISCO**

Só no fim de semana, foram quase 800 reclamações de consumidores que ficaram sem luz no Distrito Federal. Uma dessas interrupções deixou um bairro sem energia por mais de três horas.

Pelo exposto, por considerar justa a reivindicação da comunidade, encaminhamos o apoio dos nobres pares e solicito a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões,

20/11
Dep. OLAIR FRANCISCO
PT do B

Cópia

2

147


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. OLAIR FRANCISCO**

sistema", argumentam Fábio Tadeu Antônio Batista, Diretor de Operação e Manutenção da Companhia Energética de Brasília (CEB).

Só no fim de semana, foram quase 800 reclamações de consumidores que ficaram sem luz no Distrito Federal. Uma dessas interrupções deixou um bairro sem energia por mais de três horas.

Pelo exposto, por considerar justa a reivindicação da comunidade, encaminhamos o apoio dos nobres pares e solicito a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões,

20/11
Dep. OLAIR FRANCISCO
PT do B

Cópia

2

143


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. OLAIR FRANCISCO**

INDICAÇÃO Nº 053 /2011

(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO)

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, providências visando sanar a falta de energia elétrica nas QNM e QNN - Região Administrativa de Ceilândia DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, propõe ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília providências imediatas visando resolver de uma vez por todas as constantes falta de energia elétrica nas QNM 02, 04, 06, 08, 10, 18, 20, 22, 24 e 26, e ainda nas QNN 01, 03, 05, 07, 09, 17, 19, 21, 23 e 25 - Ceilândia Norte - Região Administrativa de Ceilândia - DF.

JUSTIFICAÇÃO

Ceilândia é um bairro de Brasília. Já foi conhecida como Região Administrativa do Distrito Federal do Brasil, situada a 26 quilômetros do Plano Piloto de Brasília, seguida pela BR-070, ou travessa da Estrada Parque Taguatinga (EPTG). É a região administrativa com a maior população do Distrito Federal.

Os apagões viraram rotina na capital do Brasil. Qualquer mudança de tempo afeta a transmissão de energia e ninguém explica nada. Esta difícil é encontrar uma boa explicação - e não só para os apagões de Brasília.

Em Brasília, autoridades já ficaram na mão com a falta de energia. Pelo menos na capital federal é assim: sem privilégios. Virou rotina um bairro inteiro ficar sem luz.

"É tudo o mau tempo. A chuva desceu, uma nuvem mais negra ou um vento mais forte, e a energia cai", reclama a população.

É isso mesmo, segundo a Companhia Energética de Brasília. Quase sempre a culpa é do tempo.

"Ventos muito fortes, chuva, granizo, isso tudo provoca uma elevação na interrupção. Consequentemente, o consumidor entende isso como problemas no

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - 20/11/2011 15:19

1

149


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. OLAIR FRANCISCO**

INDICAÇÃO Nº 053 /2011

(Deputado OLAIR FRANCISCO - PT do B)

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, a Ampliação e Melhoria de Iluminação Pública em todo o setor do P-Sul, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, a Ampliação e Melhoria de Iluminação Pública em todo o setor do P-Sul, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma reivindicação dos moradores desta Cidade, que estão submetidos ao perigo de possíveis assaltos nessa área, haja vista que a falta de iluminação acarreta insegurança e a possibilidade de acidentes.

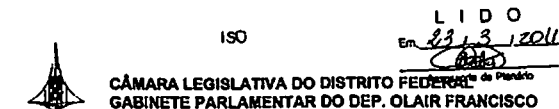
O atendimento desta proposição visa contribuir para oferecer melhor qualidade de vida àquela comunidade proporcionando mais condições de segurança.

Assim sendo, rogo aos nobres pares o apoio necessário no sentido de aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões, em

Dep. OLAIR FRANCISCO
PT do B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - 20/11/2011 15:19



INDICAÇÃO Nº 054/2011
(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO)

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, providências visando à correção das deficiências verificadas no fornecimento de energia elétrica no Setor Quintas do Vale Verde - Região Administrativa de Planaltina-DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, propõe ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, providências visando à correção das deficiências verificadas no fornecimento de energia elétrica no Setor Quintas do Vale Verde - Região Administrativa de Planaltina-DF.

JUSTIFICAÇÃO

Os apagões viraram rotina na capital do Brasil. Qualquer alteração climática afeta a transmissão de energia e ninguém explica nada. Esta difícil é encontrar uma boa explicação - e não só para os apagões de Brasília.

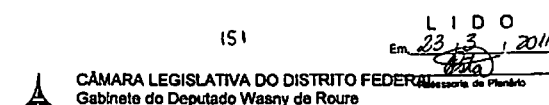
Só no fim de semana, foram quase 800 reclamações de consumidores que ficaram sem luz no Distrito Federal. Uma dessas interrupções deixou um bairro sem energia por mais de três horas, submetendo os moradores ao perigo de possíveis assaltos e a possibilidade de acidentes.

O atendimento dessa proposição visa contribuir para oferecer melhor qualidade de vida aos moradores daquela comunidade proporcionando mais condições de segurança.

Pelo exposto e por considerar justa a reivindicação da comunidade, conclamo o apoio dos nobres para a solicitação acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões,

Dep. OLAIR FRANCISCO
PT do B



INDICAÇÃO Nº 055/2011
(Do Sr. Deputado Wasny de Roura)

Sugere a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS a implantação de linha de ônibus ligando o Instituto Maria do Bairro, Creche Fernanda Guimarães e Burtis IV, em Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS a implantação de linha de ônibus ligando o Instituto Maria do Bairro, Creche Fernanda Guimarães e Burtis IV, em Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A promoção o bem-estar da população e a preservação dos interesses gerais e coletivos são objetivos prioritários do Distrito Federal. Toda a população tem direito ao transporte público.

A Lei Orgânica do Distrito Federal é clara quanto à matéria em seu artigo 335º, in verbis:

Art. 335º O Sistema de Transporte do Distrito Federal subordina-se aos princípios da preservação da vida, segurança, conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico.

§ 1º O transporte público coletivo, que tem caráter essencial, nos termos da Constituição Federal, é direito da pessoa e necessidade vital do trabalhador e de sua família.

Portanto, sugerimos a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS que atenda aos anseios da população de Planaltina, promovendo a implantação da linha de ônibus.

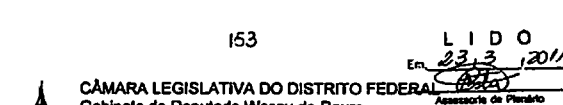
Elzo Monumental - Praça Municipal - Quadra 02 Lote 05 - 70070-545 - Brasília DF - Fone: 3348-8050



Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado WASNY DE ROURE

Elzo Monumental - Praça Municipal - Quadra 02 Lote 05 - 70070-545 - Brasília DF - Fone: 3348-8050



INDICAÇÃO Nº 056/2011
(Do Sr. Deputado Wasny de Roura)

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB a implantação de iluminação pública entre as quadras 01, 03, 05 e 07, do Setor Oeste no Gama.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB a implantação de iluminação pública entre as quadras 01, 03, 05 e 07, do Setor Oeste no Gama.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de iluminação pública entre as quadras 01, 03, 05 e 07, do Setor Oeste no Gama traz diversos problemas para a comunidade local. Além do desconforto visual, a falta de iluminação ainda traz problemas principalmente com a segurança dos moradores e visitantes.

Tendo em vista a presente situação emergencial, sugerimos Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB a implantação imediata de iluminação pública entre as quadras 01, 03, 05 e 07, do Setor Oeste no Gama.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado WASNY DE ROURE

Elzo Monumental - Praça Municipal - Quadra 02 Lote 05 - 70070-545 - Brasília DF - Fone: 3348-8050

154



L I D O
Em 23-3-2011
Assessoria de Planário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO**

003 659 / 2011

**INDICAÇÃO N.
(Do Deputado Patrício)**

Sugere à Secretaria de Saúde a intensificação da atuação do Departamento de Vigilância Sanitária nas escolas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, Dr. Rafael Aguiar Barbosa, a intensificação da vigilância sanitária sobre as escolas, para prevenir a oferta de alimentos deteriorado aos alunos das redes pública e privada de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da segurança alimentar é um dos fulcros de nossos problemas atuais mundiais, especialmente no Brasil. A alimentação dentro de padrões higiênicos-sanitários satisfatórios é uma das condições essenciais para a manutenção e promoção da saúde. Além da obtenção de alimentos seguros, a deficiência higiênica é um dos fatores responsável pela ocorrência de surtos de doenças transmitidas por alimentos. O aspecto de maior preocupação é a higienização incorreta de equipamentos e utensílios utilizados no processamento das refeições escolares, além das condições de armazenamento dos alimentos.

Assim, por acreditar que deva haver maior controle sanitário da alimentação escolar, condamo os nobres pares a aprovar a presente indicação.

Sala das Sessões, em de 2011.

Deputado Patrício
PT

155



L I D O
Em 23-3-2011
Assessoria de Planário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO**

003 659 / 2011

**INDICAÇÃO N.
(Do Deputado Patrício)**

Sugere à Secretaria de Saúde a intensificação da atuação do Departamento de Vigilância Sanitária nas escolas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, Dr. Rafael Aguiar Barbosa, a intensificação da vigilância sanitária sobre as escolas, para prevenir a oferta de alimentos deteriorado aos alunos das redes pública e privada de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da segurança alimentar é um dos fulcros de nossos problemas atuais mundiais, especialmente no Brasil. A alimentação dentro de padrões higiênicos-sanitários satisfatórios é uma das condições essenciais para a manutenção e promoção da saúde. Além da obtenção de alimentos seguros, a deficiência higiênica é um dos fatores responsável pela ocorrência de surtos de doenças transmitidas por alimentos. O aspecto de maior preocupação é a higienização incorreta de equipamentos e utensílios utilizados no processamento das refeições escolares, além das condições de armazenamento dos alimentos.

Assim, por acreditar que deva haver maior controle sanitário da alimentação escolar, condamo os nobres pares a aprovar a presente indicação.

Sala das Sessões, em de 2011.

Deputado Patrício
PT

156



L I D O
Em 23-3-2011
Assessoria de Planário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO**

003 659 / 2011

**INDICAÇÃO N.
(Do Deputado Patrício)**

Sugere à Secretaria de Saúde adquirir tomógrafos computadorizados para o Hospital Regional do Gama.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, Dr. Rafael Aguiar Barbosa, a aquisição de tomógrafo computadorizado para o Hospital Regional do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a sua introdução nos anos 70, a tomografia computadorizada tornou-se um importante instrumento de imagem suplementando os raios-x e ultra-sonografia. Embora a tomografia computadorizada seja bem cara, ela é importante no diagnóstico de vários problemas médicos, e é um dos métodos de exame mais seguros e mais confiáveis. Mais recentemente, a tomografia computadorizada também tem sido utilizada na medicina preventiva.

O diagnóstico de acidentes cerebrovasculares e hemorragia intracranial é a razão mais comum para o uso de tomografia computadorizada cerebral, que pode ser feita com ou sem agente de contraste intravenoso. Para a detecção de tumores, a tomografia computadorizada com contraste é ocasionalmente usada, porém é menos sensível que a ressonância magnética. Tomografia computadorizada também é útil para avaliação de traumas decorrentes de fraturas na face e crânio. Pode-se usar também a tomografia computadorizada para planejamento de cirurgia para

deformidades craniofaciais e dentofaciais, diagnóstico de causas da sinusite crônica e planejamento de implantes dentais.

A tomografia computadorizada é excelente para detectar alterações agudas ou crônicas na parênquima pulmonar (setor de troca de gases do aparelho respiratório) como as decorrentes de enfisema ou fibrose. Usa-se também a tomografia computadorizada na região do peito para diagnóstico de pneumonia e câncer. Tomografia computadorizada do peito está tornando-se o método principal para detectar embolia pulmonar e dissecação da aorta.

Com esse amplo leque de utilizações, é necessário que o Hospital regional do Gama, que atende não apenas a população local, mas também a população do entorno próximo (Valparaíso, Cidade Ocidental, Luzânia, Céu Azul, entre outras).

Por todo o exposto, condamo os nobres pares a aprovar a presente indicação.

Sala das Sessões, em de 2011.

Deputado Patrício
PT

RECEBUE 30/04/2011 11:44

158



L I D O
Em 31.3.2011
Assinatura de Patrício

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO

INDICAÇÃO Nº 002 /2011
(Do Deputado Patrício)

Sugere à Secretaria de Transportes do Distrito Federal que estabeleça a exigência de cursos de educação para o trânsito aos motoristas do transporte público coletivo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transportes, José Walter Vasquez Filho, que determine às concessionárias do serviço público de transporte coletivo que ofereçam aos seus motoristas de ônibus cursos de educação para o trânsito.

JUSTIFICAÇÃO

A cultura do "jeitinho brasileiro", de fazer o que se quer e não ligar para as leis em geral vigora também no trânsito. Sabemos que a questão de educação para o trânsito é recente em nossa cultura brasileira. Antes de 1997, as pessoas obtinham a habilitação de forma mais "fácil". Muito fácil. Era só ir à autoescola - e quando se "edega" a ida do candidato a habilitação, pois podia obtê-la mediante pagamento e recebimento rápido. Com o código atual há a exigência de frequentar as aulas em uma autoescola. Antes de 1997 não se ouvia falar em aula teórica, mas agora sim.

O Brasil é hoje signatário da Convenção de Viena sobre trânsito viário, cujo documento trata sobre as leis de trânsito de forma internacional. Outro importante fator são as mudanças tecnológicas que influenciam a vida do ser humano. Pode não parecer, mas as mudanças nas legislações de trânsito tem relação direta com o avanço tecnológico. A engenharia de trânsito busca sempre melhorias na qualidade de vida dos usuários de vias terrestres, seja quanto à sinalização (cores, dimensões), tipo de pavimentação e até tipo de veículos.

Não podemos esquecer da mudança de comportamento dos seres humanos. Pela atitude grosseira nas vias terrestres (desrespeito às leis de trânsito e, pior, a banalização do desprezo pela vida humana) que tanto se vê nos noticiários, as leis mudam para combater as atitudes imprudentes e negligentes. Somente com a mudança

159



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO

de postura agressiva no trânsito, por meio da conscientização de que todos são seres vivos e merecem respeito, é que se verá uma sociedade mais "humanizada" e menos "animizada".

Os motoristas de ônibus - como qualquer outro motorista - representam a cultura brasileira, isto é, a psicologia brasileira diante do fator máquina e ser humano. Porém não podemos esquecer que a máquina é fruto do ato humano. Assim, julgamos ser necessário haver treinamento e aperfeiçoamento constantes de nossos motoristas do transporte público coletivo, sobretudo por ser esse um serviço do Estado.

Pelo exposto, conto o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação.

Sala das sessões, em

Deputado Patrício
PT

160



L I D O
Em 31.3.2011
Assinatura de Patrício

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO

INDICAÇÃO Nº 003 /2011
(Do Deputado Patrício)

Sugere à Secretaria de Saúde a contratação de médicos nas áreas de cardiologia, oftalmologia e neurologia para o Hospital Regional do Gama.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, Dr. Rafael Aguiar Barbosa, a contratação de médicos nas especialidades de cardiologia, neurologia e oftalmologia para o Hospital Regional do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

A população do Gama tem-se quebrado da dificuldade em marcar consultas nas áreas de cardiologia, oftalmologia e neurologia no Hospital Regional do Gama, onde há carência desses profissionais, obrigando-os a se dirigir ao Hospital de Base, o que lhes causa grandes transtornos.

Assim, para que sejam contratados novos médicos nessas especialidades, condamo os nobres pares a aprovar a presente indicação.

Sala das Sessões, em de 2011.

Deputado Patrício
PT

161



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raul Massouh

INDICAÇÃO Nº 002 /2011
(Do Senhor Deputado Raul Massouh)

Sugere ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, e ao Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER-DF, a implantação de uma via marginal interligando o Balão do Grande Colorado (Rodovia DF-150) - Balão do Colorado (Rodovia BR-020) e Balão do Torto (EPIA-003) no sentido Norte/Sul, com um viaduto de ligação ao Setor Habitacional Taquari, Região Administrativa do Lago Norte - RA XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, e ao Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER-DF, a implantação de uma via marginal interligando o Balão do Grande Colorado (Rodovia DF-150) - Balão do Colorado (Rodovia BR-020) e Balão do Torto (EPIA-003) no sentido Norte/Sul, com um viaduto de ligação ao Setor Habitacional Taquari, Região Administrativa do Lago Norte - RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A população das regiões que fazem uso da saída norte do Distrito Federal, como: Sobradinho, Sobradinho II, Planaltina, Condomínios adjacentes, Planaltina de Góes e demais localidades habitadas sofrem com os congestionamentos diários neste trecho, principalmente entre as 07 horas e as 09 horas, caracterizados como horário de pico por conta da ida dos trabalhadores e estudantes das regiões supracitadas.

Além do imenso volume de automóveis do Distrito Federal, deve-se levar em conta que esta rodovia é utilizada na ligação e no escoamento de produção entre diversas regiões do País, principalmente a Centro-Oeste, assim como um dos principais trechos brasileiros no transporte interestadual de passageiros, somando-se os veículos envolvidos nestes processos ao fluxo urbano normal, diminuindo a capacidade de rotação do tráfego.



163

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Gabinete do Deputado Raad Massouh

As recentes obras realizadas pelo Governo Federal na Rodovia BR-020 contribuíram de maneira significativa para o desafogamento do trecho contemplado, porém, a continuidade da rodovia a partir do Baixo do Colorado, em sua totalidade é composta por três faixas, ocorrendo novo afunilamento no baixo, principalmente pelo fato de se tratar do mesmo que recebe o fluxo da população do Sobradinho II, dos condomínios do Sobradinho e do Setor de Chácara Lago Oeste.

Diante do exposto, solicito dos ilustres parlamentares o apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

 RAAD MASSOUH
 Deputado Distrital


164

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Gabinete do Deputado Wasny de Roura

científicos das áreas da administração direta e indireta, ...

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente que atenda aos anseios da população de Planaltina, promovendo a transformação da área em Parque Ecológico.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado WASNY DE ROURE

Eixo Monumental - Praça Municipal - Quadra 02 Lote 05 - 70070-545 - Brasília DF - Fone: 3348-8050



163

 L I D O
 Em 23.3.2011
 (Assinatura)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Gabinete do Deputado Wasny de Roura

DE 854 /2011

INDICAÇÃO Nº
 (Do Sr. Deputado Wasny de Roura)

Sugere ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente que promova a transformação da área entre o Setor Residencial Leste - Burtis IV e Horta Comunitária, em Parque Ecológico.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente que promova a transformação da área entre o Setor Residencial Leste - Burtis IV e Horta Comunitária, em Parque Ecológico.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo é responsável por promover o bem-estar da população por meio de políticas públicas que proporcionem condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça e o bem comum.

A população de Planaltina clama pela recuperação e preservação de área que possui grande vegetação nativa. Ocorre que a área localizada entre o Setor Residencial Leste - Burtis IV e Horta Comunitária (da quadra 26 até o Morro do Careca) vêm sofrendo com o descaso do poder público. A área é alvo de grileiros, desmanche de carros, cemitério clandestino de animais, usuários de drogas e despejo de entulho e lixo, entre outros.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 279º, garante o direito da reivindicação, *in verbis*:

Art. 279º O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, coordenando e tornando efetivas as ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e

Eixo Monumental - Praça Municipal - Quadra 02 Lote 05 - 70070-545 - Brasília DF - Fone: 3348-8050



165

 L I D O
 Em 23.3.2011
 (Assinatura)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Gabinete do Deputado Wasny de Roura

DE 854 /2011

INDICAÇÃO Nº
 (Do Sr. Deputado Wasny de Roura)

Sugere ao Secretário de Estado de Obras, em conjunto com o Administrador Regional do Gama, que promova a limpeza e revitalização da área verde entre as quadras 01, 03, 05 e 07 do Setor Oeste.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras, em conjunto com o Administrador Regional do Gama, que promova a limpeza e revitalização da área verde entre as quadras 01, 03, 05 e 07 do Setor Oeste.

JUSTIFICAÇÃO

A área verde entre as quadras 01, 03, 05 e 07 do Setor Oeste sofre com o descaso do poder público, tornando-se depósito de lixo, e ficando mais suscetível a criminalidade.

Cabe ao Poder executivo assegurar os direitos relativos à educação, saúde, segurança pública, alimentação, cultura, assistência social, meio ambiente equilibrado, lazer e desporto. A promoção do bem-estar da população e a preservação dos interesses gerais e coletivos são objetivos prioritários do Distrito Federal.

Para o melhor aproveitamento da área é necessário: iluminação pública (em caráter emergencial), calçamento das vias, criação de jardim, campo de futebol e espaço ocupacional para desenvolvimento de atividades.

Ante o exposto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras, em conjunto com o Administrador Regional do Gama, que promova a limpeza e revitalização da área verde entre as quadras 01, 03, 05 e 07 do Setor Oeste.

Eixo Monumental - Praça Municipal - Quadra 02 Lote 05 - 70070-545 - Brasília DF - Fone: 3348-8050

166



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roura

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado WASNY DE ROURE

Edifício Municipal - Praça Municipal - Quadra 02 Lote 05 - 70070-545 - Brasília DF - Fone: 3143-8250

167



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Em 23/3/2011
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ Assessoria de Planalto

INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Liliane Roriz)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal junto a Administração Regional de Taguatinga a revitalização da Praça da QSF 15 em Taguatinga Sul, na Região Administrativa de Taguatinga - RAIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal junto a Administração Regional de Taguatinga a revitalização da Praça da QSF 15 em Taguatinga Sul, na Região Administrativa de Taguatinga - RAIII.

JUSTIFICAÇÃO

A praça da QSF 15 em Taguatinga Sul é visitada diariamente por crianças e idosos que utilizam o espaço para a recreação e integração. A praça é um dos poucos locais de lazer para os moradores que residem nas proximidades, porém as condições de uso daquela área de lazer vem apresentando diversos níveis de inadequação, obsolescência e degradação.

A referida proposição acima do tudo tem como objetivo proporcionar maior conforto e qualidade de vida aos moradores daquela comunidade.

Assim, conclamo os nobres a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____

LILIANE RORIZ
Deputada Distrital

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Liliane Roriz

168



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Em 23/3/2011
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ Assessoria de Planalto

INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Liliane Roriz)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal ao Secretário de Estado de Obras do DF e a NOVACAP o repasseamento asfáltico na Avenida Sandu Norte Região Administrativa de Taguatinga - RAIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal ao Secretário de Estado de Obras do DF e a NOVACAP o repasseamento asfáltico na Avenida Sandu Norte Região Administrativa de Taguatinga - RAIII.

JUSTIFICAÇÃO

A providência ora solicitada, torna-se necessária, diante das péssimas condições que se encontra a Avenida Sandu Norte em Taguatinga. Por ser uma avenida que recebe inúmeros veículos todos os dias e, ainda, com as adventos de fortes chuvas agravou-se ainda mais o estado precário da referida via, prejudicando o acesso de moradores, comerciantes e demais usuários.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____

LILIANE RORIZ
Deputada Distrital

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Liliane Roriz

169



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Em 23/3/2011
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ Assessoria de Planalto

INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Liliane Roriz)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal junto a Secretaria de Obras do DF e a Administração Regional do Paranoá a construção de uma feira permanente na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal junto a Secretaria de Obras do DF e a Administração Regional do Paranoá a construção de uma feira permanente na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

A feira funciona há 12 anos e fica no centro da Cidade do Paranoá, na avenida principal. Pelos corredores da feira permanente, o que não falta é reclamação, vários são os problemas. A feira tem 120 bancas e é muito escura, pois o teto é baixo e improvisado, quando esquentam demais, muita gente vai embora porque não aguenta o calor e quando chove, é preciso recolher toda a mercadoria. O piso é todo desnivelado, cheio de buracos e, com a chuva, a água acumula.

Os feirantes também reclamam da falta de segurança. Eles pagam um vigia particular. Não existe policiamento os roubos são frequentes. Os banheiros também incomodam, pois estão sujos e com mau cheiro, não existe nenhuma estrutura digna para os feirantes e toda a comunidade que ali frequenta.

A associação dos feirantes elaborou um projeto, com a emulação de mais de 7.000 assinaturas de moradores e apresentou ao Governo do Distrito Federal há dois anos, porém até o presente momento nada foi feito.

Dessa forma, a sugestão ora apresentada vem de encontro às aspirações da população, visando à melhoria da qualidade de vida dos moradores.

LILIANE RORIZ

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Liliane Roriz

170



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

Neste sentido conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação, por se tratar de uma antiga reivindicação de toda a Comunidade da Cidade do Paranoá.

Sala das Sessões, em

Liliane Roriz
LILIANE RORIZ
Deputada Distrital

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Liliane Roriz

171



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Liliane Roriz)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal ao Secretário de Estado de Obras do DF e a NOVACAP o repcapeamento asfáltico na Avenida Comercial de Taguatinga norte Região Administrativa de Taguatinga - RAIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal ao Secretário de Estado de Obras do DF e a NOVACAP o repcapeamento asfáltico na Avenida Comercial de Taguatinga norte Região Administrativa de Taguatinga - RAIII.

JUSTIFICAÇÃO

A providência ora solicitada, torna-se necessária, diante das péssimas condições que se encontra a Avenida Comercial de Taguatinga. Por ser uma avenida que recebe inúmeros veículos todos os dias e, ainda, com as fortes chuvas mais recentes agravaram-se ainda mais o estado precário da referida via, prejudicando o acesso de moradores, comerciantes e demais usuários.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa de Leis a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

Liliane Roriz
LILIANE RORIZ
Deputada Distrital

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Liliane Roriz

172



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Liliane Roriz)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal junto a Administração Regional de Taguatinga a instalação de banheiros químicos nas feiras de QSB 13, na QND 3/5, na feira que ocorre todo sábado no antigo Cine Rex - CSD e no domingo na Praça Vila Dimas na CSF na cidade de Taguatinga, Região Administrativa de Taguatinga - RAIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal junto a Administração Regional de Taguatinga a instalação de banheiros químicos nas feiras de QSB 13, na QND 3/5, na feira que ocorre todo sábado no antigo Cine Rex - CSD e no domingo na Praça Vila Dimas na CSF na cidade de Taguatinga, Região Administrativa de Taguatinga - RAIII.

JUSTIFICAÇÃO

Tradicional centros comerciais de Taguatinga, as feiras populares amargam o abandono. Construídas para abrigar vendedores de produtos regionais e camelôs, esses comércio carecem de infraestrutura. Várias são as localidades, na cidade que durante toda a semana realiza diversos tipos de atividades, principalmente nos finais de semana, onde o movimento é ainda maior.

A iniciativa busca sanar as dificuldades hoje existentes melhorando a qualidade de vida dos feirantes e da comunidade que ali transita.

Assim, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

Liliane Roriz
LILIANE RORIZ
Deputada Distrital

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Liliane Roriz

173



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Liliane Roriz)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal junto a Administração Regional de Taguatinga a construção de banheiros públicos na Feira do Bicalho na Região Administrativa de Taguatinga - RAIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal junto a Administração Regional de Taguatinga a construção de banheiros públicos na Feira do Bicalho na Região Administrativa de Taguatinga - RAIII.

JUSTIFICAÇÃO

A Feira do Bicalho tem grande fluxo de público aos finais de semana não só para compras, mas também para saborear as diferentes comidas típicas que são servidas no local.

Para melhor atender a clientela, os comerciantes locais reivindicaram a construção de banheiros públicos para atendimento dos comerciantes e da comunidade que somente aos Domingos cerca de 5 mil pessoas transitam pela feira.

A iniciativa busca sanar as dificuldades hoje existentes, acreditando que o Governo do Distrito Federal buscará melhorias de condições de trabalho para estes comerciantes que não possuem outra maneira de trabalho e sustento de suas famílias.

Assim, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

Liliane Roriz
LILIANE RORIZ
Deputada Distrital

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Liliane Roriz

174 L I D O
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Em 23.3.2011
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ
Assessoria de Plenário
INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Liliane Roriz)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal junto a Administração Regional de Taguatinga a construção de uma cobertura da Feira dos Importados, na CSC, Região Administrativa de Taguatinga - RAIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal junto a Administração Regional de Taguatinga a construção de uma cobertura da Feira dos Importados, na CSC, Região Administrativa de Taguatinga - RAIII.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem por objetivo atender a uma antiga reivindicação daqueles comerciantes, em ver solucionado problemas relacionados à dificuldade em conseguir trabalhar nos dias em que a feira abre debaixo do sol e da chuva. Os transtornos são tanto para o comerciante quanto para a comunidade que por ali passa.

A iniciativa busca sanar as dificuldades hoje existentes, acreditando que o Governo do Distrito Federal buscará melhorias de condições de trabalhos para estes comerciantes que não possuem outra maneira de trabalho e sustento de suas famílias.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões, em

Liliane Roriz
LILIANE RORIZ
Deputada Distrital

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Liliane Roriz

176 L I D O
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Em 23.3.2011
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ
Assessoria de Plenário
INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Liliane Roriz)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal junto a Administração Regional de Taguatinga e a Companhia Energética de Brasília - CEB a iluminação da pista de Cooper do Taguspark, na Região Administrativa de Taguatinga - RAIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal junto a Administração Regional de Taguatinga e a Companhia Energética de Brasília - CEB a iluminação da pista de Cooper do Taguspark, na Região Administrativa de Taguatinga - RAIII.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem por objetivo atender a uma reivindicação dos moradores que encontraram no Taguspark não só o lazer mais uma maneira de praticar atividades físicas. Sem dúvida uma das atividades preferidas da população tem sido a caminhada, porém como nem todos os moradores dispõem de horários durante o dia para exercerem tais atividades. A iluminação de toda a pista de Cooper do Taguspark irá trazer para esta comunidade tranquilidade e qualidade de vida.

Neste sentido conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em

Liliane Roriz
LILIANE RORIZ
Deputada Distrital

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Liliane Roriz

175 L I D O
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Em 23.3.2011
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ
Assessoria de Plenário
INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Liliane Roriz)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal junto a Administração Regional de Taguatinga a construção de uma cobertura bem como a reforma dos boxes, na feira permanente da QNJ/QNL em Taguatinga Norte, Região Administrativa de Taguatinga - RAIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal junto a Administração Regional de Taguatinga a construção de uma cobertura bem como a reforma dos boxes, na feira permanente da QNJ/QNL em Taguatinga Norte, Região Administrativa de Taguatinga - RAIII.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem por objetivo atender a uma antiga reivindicação dos comerciantes, em ver solucionado problemas relacionados à dificuldade em conseguir trabalhar debaixo do sol e da chuva. Além disso, destacamos a urgência em se reformar os boxes que se encontram em péssimo estado causando risco à saúde a todos que transitam diariamente pela feira.

A iniciativa busca sanar as dificuldades hoje existentes, acreditando que o Governo do Distrito Federal buscará melhorias de condições de trabalhos para estes comerciantes que não possuem outra maneira de trabalho e sustento de suas famílias.

Neste sentido conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em

Liliane Roriz
LILIANE RORIZ
Deputada Distrital

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Liliane Roriz

177 L I D O
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Em 23.3.2011
Assessoria de Plenário
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Sugere ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU a instalação de contêineres para acondicionamento de lixo no Condomínio Sol Nascente, P Norte, Ceilândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Diretor do Serviço de Limpeza Urbana - SLU que providencie a reinstalação de contêineres para acondicionamento de lixo no Condomínio Sol Nascente, P Norte, Ceilândia, que ficavam atrás ou nos fundos da Feira do Produtor, na altura da Chácara 133.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Condomínio reclamam da retirada dos contêineres para acondicionamento de lixo no Condomínio Sol Nascente, P Norte, Ceilândia, que ficavam atrás ou nos fundos da Feira do Produtor, na altura da Chácara 133. Informam que as pessoas estão jogando o lixo na rua, beirando o asfalto, o que acarreta transtornos, poluição e doenças, particularmente nesta época de chuva.

Portanto, tendo recebido essa reivindicação daquela comunidade, encaminhamos a presente indicação, solicitando o máximo empenho da Diretoria do SLU para o atendimento urgente do pleito.

Sala das Sessões, em de março de 2011.

Deputado Chico Vigilante - PT

RESERVA DE PLACAR E IMPRIMA. 23/04/2011 15:43

1676



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MOÇÃO Nº 029 /2011

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Reivindica, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a criação da Unidade de Cirurgia Oncológica no Hospital de Base.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho seja aprovada moção dirigida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, reivindicando a criação da Unidade de Cirurgia Oncológica no Hospital de Base, implementando, assim, projeto concebido pelos dedicados especialistas que ali trabalham.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta moção, buscamos fortalecer a luta, dedicação e empenho de profissionais de altíssima qualidade que vêm trabalhando, há anos, pela criação da Unidade, ou Centro, de Cirurgia Oncológica, no Hospital de Base do Distrito Federal. A referida unidade é fundamental para a preservação da vida de centenas de pacientes.

Em junho de 2005, foi encaminhada a Moção nº 2.521/05, com idêntico objetivo, assinada por 22 Deputados. O pleito foi infrutífero.

As razões apresentadas naquela oportunidade continuam válidas, merecendo, talvez, atualização dos números citados, conforme se pode ler:

"Sabe-se que, com tratamento adequado, é possível curar cerca de 70% das neoplasias do aparelho digestivo, mas a maioria dos casos é conduzida de forma equivocada, se não se dispuser de

profissionais adequadamente preparados e de espaços e recursos técnicos bem estruturados.

"O Hospital de Base responde pelo atendimento de centenas de pacientes que demandam seus serviços de saúde. Para se ter uma idéia, o total de casos novos de câncer do aparelho digestivos no Distrito Federal e área de influência chega a 682 casos/ano. Ao Hospital de Base - a Regional Centro - que conta com a equipe formada pelo Dr. Roland Montenegro Costa, Dr. Jaime Ferreira dos Santos, Dr. Lúcio Lucas Pereira e Dr. Cláudio Venâncio Pinto, chega cerca de 157 novos casos/ano.

"O Distrito Federal dispõe de profissionais altamente habilitados, fazendo-se necessário, apenas, vontade política para implementar o projeto ou programa já concebido por esses dedicados especialistas. A implementação do programa significa, de início, disponibilizar ambulatório com 2 salas de atendimento, enfermaria, centro cirúrgico, aparelhos para diagnóstico, UTI, bem como os demais profissionais necessários. Implica, portanto, a criação de alguns novos cargos e outras medidas, segundo o projeto especial elaborado por aqueles especialistas do Hospital de Base."

Paralelamente fizemos contatos com o então Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, junto com representantes da equipe médica, buscando concretizar o projeto de estruturação dessa Unidade de Oncologia no Hospital de Base, mas, como dissemos, os esforços foram em vão.

Hoje, encaminhamos a reivindicação a um Governo novo, de cujo compromisso com a gestão eficiente da saúde no Distrito Federal somos testemunha. Lembramos que o projeto já existe, elaborado pela equipe de especialistas com que temos o orgulho e a honra de contar no Hospital de Base.

Sala das Sessões, em de março de 2011.

Dep. Chico Vigilante - PT

Dep. Patrício - PT

Dep. Chico Leite - PT

Dep. Rejane Pitanga - PT

Dep. Wasny de Roura - PT

L I D O
Em 23/3/2011
Assessoria de Planário

190

Dep. Joe Valle - PSB

Dep. Celina Leão - PMN

Dep. Prof. Israel Batista - PDT

Dep. Evandro Garia - PRB

Dep. Dr. Michel - PSB

Dep. Raad Massouh - DEM

Dep. Agaciel Maia - PTB

Dep. Cristóvão Araújo - PTB

Dep. Benedito Domingos - PP

Dep. Ayrton Gomes - PR

Dep. Wellington Luiz - PSC

Dep. Benício Tavares - PMDB

Dep. Maria de Fátima - PPS

Dep. Lílian Roriz - PRB

Dep. Cláudio Abrantes - PPS

Dep. Antônio Francisco - PTB

Dep. Roney Norval - PMDB

Dep. Washington Mesquita - PSDB

Dep. Eliana Pedrosa - DEM

191



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MOÇÃO Nº 029 /2011

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Manifesta sentimentos de pesar e solidariedade às vítimas da catástrofe que se abateu sobre o povo japonês.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho seja aprovada moção dirigida ao Embaixador do Japão no Brasil, Sr. Akira Miwa, manifestando, em nome do povo do Distrito Federal, sentimentos de pesar e solidariedade pela catástrofe que se abateu sobre o povo japonês.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta Moção e como representantes eleitos pelo povo do Distrito Federal, queremos transmitir os sentimentos de pesar e solidariedade aos cidadãos japoneses, que enfrentam momentos extremamente difíceis decorrentes da tragédia que se abateu sobre o Japão.

Assistimos às cenas trágicas pelos meios de comunicação e, comovidos, rogamos a Deus conceda conforto e capacidade para suportar e superar os desastres que nos fazem lembrar os absurdos e desumanos perpetrados na 2ª Grande Guerra.

Sala das Sessões, em de março de 2011.

Deputado Chico Vigilante - PT

L I D O
Em 23/3/2011
Assessoria de Planário

ASSISTÊNCIA DE PLANÁRIO E JUSTIÇA - 12/04/2011 14:18



MOÇÃO Nº
(Do Deputado Dr. Michel)

Manifesta protesto contra a pretendida instalação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE, em Sobradinho II.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "MOÇÃO", para manifestar votos de protesto ao Governador do Distrito Federal sobre a pretendida instalação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE em Sobradinho II, conforme deliberação da Audiência Pública realizada no dia 28 de fevereiro às 19 horas, na Paróquia São José Esposo de Maria, na AR XXVI desta Região Administrativa.

JUSTIFICACÃO

A população de Sobradinho I e II participou da Audiência Pública para debater a pretendida instalação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE em uma área distante menos de 100 metros das residências e próximo a um restaurante comunitário, uma escola pública e uma feira cultural, que funciona na localidade toda sexta-feira.

Na abertura da audiência pública diversas autoridades estiveram presentes, conforme notas taquigráficas, em anexo e apresentaram as suas justificativas e posições em relação à instalação do CAJE em Sobradinho II. Além disso, a Associação Viva Sobradinho apresentou abaixo assinado com 4.666 (quatro mil seiscentos e sessenta e seis) assinaturas contrárias à instalação do CAJE no local mencionado, o documento encontra-se em anexo.



Na referida a população por unanimidade se posicionou contrariamente à instalação do CAJE no local mencionado, isto é, às margens da DF 420, na Fazenda Mirim.

Diante das explicações e justificativas apresentadas solicitamos ao Governador do Distrito Federal que viabilize junto a Secretaria de Justiça estudos visando definição de um outro local para a instalação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE.

Pelo, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2011.

Deputado Dr. MICHEL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA - SECRETARIA LEGISLATIVA CIVIL DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLANEJAMENTO SETORES DE TAQUIGRAFIA			
Data		Horário Início	Assunto/Evento
28	02	19h	AUDIÊNCIA PÚBLICA: CAJE EM SOBRADINHO II
			Página 1

Luciana 116 -- rev.1 marca, RD4;

[[[SUPER: ALGUNS DOS NOMES CITADOS NESTE QUARTO NÃO FORAM ENCONTRADOS NA LISTA DE NOMES. O DEPUTADO CITOU O NOME COMPLETO DO SENHOR NEWTON LINS, O QUAL FOI REGISTRADO COMO LIDO, MAS NÃO FOI CONFIRMADO EM LISTA ALGUMA.]]]

MESTRE DE CERIMÔNIAS - Senhoras e senhores, a Câmara Legislativa do Distrito Federal instala-se nesta oportunidade na Paróquia São José Esposo de Maria, em Sobradinho II, para a realização da audiência pública destinada a debater o tema "A Pretendida Instalação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - Caje, em Sobradinho II", de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado Dr. Michel.

Convido, portanto, para compor a Mesa e presidir os trabalhos o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Dr. Michel (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADO DR. MICHEL) - Declaro aberta a audiência pública da Câmara Legislativa do Distrito Federal destinada a debater o tema "A Pretendida Instalação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - Caje, em Sobradinho II".

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido a compor a Mesa o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal, Newton Lins Teixeira de Carvalho; o Sr. Administrador Regional de Sobradinho II, Hamilton Alves Cunha; a Sra.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA - SECRETARIA LEGISLATIVA CIVIL DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLANEJAMENTO SETORES DE TAQUIGRAFIA			
Data		Horário Início	Assunto/Evento
28	02	19h	AUDIÊNCIA PÚBLICA: CAJE EM SOBRADINHO II
			Página 2

Administradora de Sobradinho, Maria América Menezes Bonfim; o Sr. Delegado-Chefe da 13ª Delegacia da Polícia de Sobradinho, Dr. Rogério Henrique Rezende Oliveira; o Sr. Comandante da 2ª Companhia da Polícia Militar de Sobradinho, Capitão Eduardo Azevedo Costa; o Sr. Comandante em Exercício do 22º Grupamento de Bombeiro Militar de Sobradinho, Capitão Gilson Santos de Castro; e o Sr. Osmar Felício, representante do Deputado Raed Massouh, desta cidade. (Palmas.)

Pessoal, vamos nos manter presentes aqui na reunião. (Pausa.)

Dando prosseguimento à nossa audiência, há algumas considerações iniciais que nós temos de fazer para que as pessoas entendam qual é a verdadeira situação em que hoje Sobradinho II se encontra com relação ao Caje.

Fui delegado por muito tempo aqui em Sobradinho II, porque sou nascido e criado nesta cidade, pela qual tenho um carinho muito especial. E por onde andei, fazendo a minha campanha eleitoral, eu sempre demonstrei que teria um compromisso com esta cidade! Que ela teria um representante legal no qual vocês poderiam confiar, com honestidade, seriedade, trabalho e moralidade.

Em momento algum, eu me furtarei desses princípios, o que eu sempre disse em todas as reuniões e que fui e em todo o meu trabalho realizado em Sobradinho II. Quando aqui cheguei - todo mundo sabe... -, havia um verdadeiro caos instalado em matéria de Segurança Pública.

Nossa população vivia apodada por marginais que tomavam conta dessa cidade. E, junto com uma equipe que nós montamos, junto com a Polícia Militar e o